

## **ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, realizou-se a **décima nona Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues com a participação dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Morgana de Almeida Richa, do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho ENEAS BAZZO TORRES e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 101347-09.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, AGRAVANTE: VIVIANE HELEODORIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAIO GAUDIO ABREU, Advogada: Dra. CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO, Advogada: Dra. CLAUDIA DE CARVALHO MONASSA, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA DEIRO COSTA, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. MANUELA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Advogado: Dr. MARCUS VARAO MONTEIRO, Advogada: Dra. MONICA ALEXANDRE SANTOS, Advogada: Dra. PAULA BARREIRO SITONIO, Advogado: Dr. RAFAEL DO VALE CRUZ, Advogado: Dr. RAPHAEL INACIO MEDEIROS, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, Advogado: Dr. ROMULO DA CONCEICAO NOGUEIRA, Advogada: Dra. VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO, AGRAVADO: REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, RECORRENTE: VIVIANE HELEODORIO DOS SANTOS, RECORRIDO: REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RRAg - 20524-54.2020.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMANTA DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. CHEILA ASSUNCAO DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. MICHEL DA SILVA ESCOSTEGUY, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE CANOAS e; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e, assim, acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes, a serem apuradas em liquidação de sentença, observados os limites do pedido. **Processo: RRAg - 538-70.2020.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TIAGO BARROS CAVALCANTI RICARDO E SILVA, Advogado: Dr. JUAN ICARO BARBOSA DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Advogado: Dr. RAFAEL NÓBREGA PRAXEDES, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, FG CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL E EDUCACIONAL EIRELI, Advogado: Dr. CHEYENNE PORTO DE AZEVEDO COSTA, R.J. DE ALMEIDA TRANSPORTES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dobra de férias", por violação do art. 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento da dobra das férias não usufruídas; e c) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". **Processo:**

**RRAg - 215-12.2021.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA PONTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, fase judicial, da taxa Selic (que já integra os juros de mora), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRAg - 115-68.2022.5.06.0192 da 6ª Região**, AGRAVANTE: JOSE JORGE DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. LUDMILLE TUANNY DE SOUZA LOPES SALES, AGRAVADO: PREMIUS EBENEZER SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. ALINE DE MELO OLIVEIRA, SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogada: Dra. ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES, Advogado: Dr. PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA, RECORRENTE: JOSE JORGE DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. LUDMILLE TUANNY DE SOUZA LOPES SALES, RECORRIDO: PREMIUS EBENEZER SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. ALINE DE MELO OLIVEIRA, SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogada: Dra. ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES, Advogado: Dr. PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS). **Processo: RR - 1001183-63.2022.5.02.0704 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ELISABETE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS, INSTITUTO PRO REI, Advogado: Dr. MARCIO PEREIRA DOS ANJOS, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICIPIO DE SAO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000723-18.2022.5.02.0012 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. ANDRE SHAFFERMAN, Advogada: Dra. LARISSA MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, RECORRIDO: ISMAR GONCALVES DE LIMA FILHO, Advogada: Dra. VALERIA LETTIERI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. **Processo: RR - 20903-30.2022.5.04.0202 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: CINTIA MARLEI BOEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO MATHEUS BORGES DA SILVA, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a indenização por dano moral da condenação. **Processo: RR - 10896-37.2023.5.03.0148 da 3ª Região**, RECORRENTE: RAQUEL ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. FRANCISCA IARA DE FRANCA RODRIGUES, Advogado: Dr. LUCAS PULIER FERREIRA, Advogado: Dr. THIAGO MARQUES DE ARAUJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade judiciária; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, além da 6ª diária, com reflexos em parcelas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Restabelecida a sentença, no particular. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo da reclamada no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor estimado à condenação. Honorários advocatícios, no importe de 10%, em favor dos patronos da parte reclamante, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT, sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Processo: RR - 10592-08.2022.5.15.0126 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JOICE GOMES GIMENEZ, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogada: Dra. GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE, DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10445-13.2022.5.15.0051 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE PIRACICABA, ERILAINE BATISTA VILLANOVA, Advogada: Dra. JULIANA DE CASSIA BONASSA DESTRO, CRISFEL - COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, EMPORIO SAPORE ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (ESTADO DE SAO PAULO), julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. A parte reclamante arcará com os honorários advocatícios em relação aos procuradores do segundo reclamado, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10441-78.2023.5.15.0135 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SOROCABA, RECORRIDO: ANA CAROLINA DA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO CAMOLESI FLORA, Advogada: Dra. GEORGIA NUNO RACCA, ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP, Advogado: Dr. JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao

MUNICIPIO DE SOROCABA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10267-86.2020.5.15.0034 da 15ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: TANIA BARONI DE LUCA, Advogado: Dr. ALISON BARBOSA MARCONDES, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO LOUP, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. CRISTIANE DE MATOS EUGENIO, Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. CRISTIANE DE MATOS EUGENIO, Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA FALIDO, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. CRISTIANE DE MATOS EUGENIO, Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA FALIDO, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. CRISTIANE DE MATOS EUGENIO, Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. CRISTIANE DE MATOS EUGENIO, Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, TK GIBRALTAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. CRISTIANE DE MATOS EUGENIO, Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, TK VISTA ALEGRE AGRONEGOCIOS LTDA, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. CRISTIANE DE MATOS EUGENIO, Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, ALTERNATIVA GROUP CORPORATION, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. CRISTIANE DE MATOS EUGENIO, Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 622-80.2021.5.17.0152 da 17ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PIUMA, RECORRIDO: GEOVANE DE ARAUJO ALVES, Advogada: Dra. BETINA VIDIGAL CAMPBELL QUINTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Piúma, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: ROT - 101078-24.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO BARROS MACEDO MAIA, Recorrido(s): PAULO CESAR PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. MARCIA CRISTINA ELIAS CREVELAR, Advogado: Dr. AMAURI ALMEIDA DE

ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC, em razão da perda superveniente do interesse processual. **Processo: ROT - 100370-08.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): AUTOPORT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC, em razão da perda superveniente do interesse processual. **Processo: ROT - 80576-96.2019.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente e Recorrido: UNIAO DE CLINICAS DO CEARA S/S LTDA, Advogada: Dra. MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE BEZERRIL MIRANDA FONTENELE, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Jânio Nunes Vidal, Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC, em razão da perda superveniente do interesse processual. **Processo: ROT - 273-35.2019.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): CLAUDENI FONTES, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. ALBERTO FIGUEIREDO NETO, Advogada: Dra. DALILA ALMEIDA ANDRADE SALES, Recorrido(s): TOMBINI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC, em razão da perda superveniente do interesse processual. **Processo: RO - 22698-37.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): CONFAB MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS PERRETTI MINGRONE, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Recorrido(s): SIDNEY ORTIZ, Advogada: Dra. STEPHANI DA SILVA LIETZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC, em razão da perda superveniente do interesse processual. **Processo: RO - 20208-08.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO BENETTI CORRÊA DA SILVA, Recorrido(s): MARIO LUIS BARBIERI CORREA, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS RIBEIRO E SILVA, Advogado: Dr. GILVAN NAIBERT E SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC, em razão da perda superveniente do interesse processual. **Processo: RO - 11454-37.2014.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA ROLLER, Advogada: Dra. MARIANA KAIUCA AQUIM, Advogada: Dra. ISABELA SOARES FERREIRA, Recorrido(s): ALEX MEDEIROS DA PAZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC, em razão da perda superveniente do interesse processual. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20393-20.2016.5.04.0851 da 4ª Região**, EMBARGANTE: F.D.C., Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. DANIEL DE ARAUJO SANDRI, Advogada: Dra. DANIELA KURTZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, EMBARGADO: B.B.S., Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROSANO DE

CAMARGO, B.V.P.S., Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover parcialmente os embargos declaratórios, apenas para acrescentar fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-RRAg - 20274-81.2021.5.04.0011 da 4ª Região**, EMBARGANTE: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVANCADA S.A, Advogado: Dr. JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO, EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DA GRANDE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. LAURO WAGNER MAGNAGO, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, RECORRENTE: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVANCADA S.A, Advogada: Dra. MANUELA ALEGRIA MARTINS ILHA, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DA GRANDE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. LAURO WAGNER MAGNAGO, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RRAg - 11286-17.2020.5.15.0006 da 15ª Região**, EMBARGANTE: ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA ZAIA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, EMBARGADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, RECORRIDO: ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA ZAIA, Advogada: Dra. ALINE CARLA LOPES BELLOTI, Advogada: Dra. DANIELA COSTA GERELLI, Advogada: Dra. FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE HIRSCH, Advogado: Dr. JOSIAS PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO, Advogada: Dra. NATALIA FIORINI MAYER, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL, Advogado: Dr. PAULO CESAR TONUS DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO SABBAG MENDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, e condenar a embargante a pagar ao embargado multa de R\$480,00, equivalente a 1% sobre o valor atualizado da causa (R\$48.000,00), nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 284-89.2021.5.05.0201 da 5ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, EMBARGADO: IANCA ELIZETE SOARES LOPES ALVES, Advogado: Dr. MARCUS CARVALHO DOS ANJOS, ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. HERMES HILARIO TEIXEIRA SOBRINHO, Advogada: Dra. MARILIA SOUZA BARBOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-ARR - 435-73.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Embargante: DANIELLE ALVES BERNARDI, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. FÁBIO FREITAS MINARDI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DANIELA PAULA DOMINGUES TOMÉ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1001770-37.2022.5.02.0041 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRO GRECHI PAIXAO, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, AGRAVADO: SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000406-60.2023.5.02.0052 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDIA MADUREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. RENATO BENEDIKT, AGRAVADO: FORT SERV - SERVICOS COMBINADOS DE APOIO A EDIFICIOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, CONDOMINIO EDIFICIO MARIA FERNANDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000093-32.2020.5.02.0464 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NOVADOC GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA, Advogada: Dra. ALIANE CRISTINA MOREIRA SEEMANN, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS ARIGHI, AGRAVADO: CICERO CARLOS VIANA, Advogado: Dr. DIEGO SCARIOT, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; e, b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000028-56.2022.5.02.0241 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NEOBLOCO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - ME, Advogado: Dr. OSMAR DOMINGOS DA SILVA, AGRAVADO: RAIMUNDA ROSANA COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. ALESSANDRO JOSE SILVA LODI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 110100-37.2007.5.02.0053 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EDISON LUIS BUZONE, Advogada: Dra. KAREN CASTELLINI, Advogado: Dr. RUBENS PEREIRA MARQUES JUNIOR, AGRAVADO: SIMONE CRISTINA LEITE VITAL, METIS QUALITY GESTAO EMPRESARIAL LTDA, COOPTECH-COOP DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOL DA INFORMACAO TELEMARKETING, ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES, Advogado: Dr. ADRIANO DE OLIVEIRA BAYEUX, Advogada: Dra. PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX, DANIEL SOUZA PIZARRO, ROBERTO WOHN RATH PIZARRO, ANTONIO ROBERTO VULCANO, CESAR AUGUSTO BRITO MENDES, CESAR AUGUSTO ROSSI, ECOSYSTEMS COMERCIO DE PROGRAMAS E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100108-93.2021.5.01.0019 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FLEX ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA - ME, AGRAVADO: ANDERSON DE OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. DEYSE HENRIQUE BARBOSA, Advogado: Dr. RAFAEL DE OLIVEIRA TEMISTOCLES, HERCULES -VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL DE OLIVEIRA TEMISTOCLES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21490-10.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SHS - SERVICOS E FORMACAO LTDA - ME, Advogada: Dra. BIANCA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. DENISE IZUMI MINAMI MIYAGUSKU MEDAGLIA, Advogado: Dr. FERNANDO ATANASIO DUARTE REZENDE, Advogada: Dra. JESSICA

DAMASCENO MULLER, Advogado: Dr. ROGERIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO, Advogada: Dra. VANI OVALHE PINHEIRO, AGRAVADO: MARILEI CANTOS VAZ, Advogada: Dra. ANAIR TEREZINHA PEREIRA FIGUEREDO, MELNICK EVEN BERILO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogada: Dra. CAMILA DE OLIVEIRA ZOTI, Advogado: Dr. FELIPE CHAMORRO ROBLESKI, Advogada: Dra. PAULINE PACHECO MORAES, Advogado: Dr. RODRIGO LACROIX DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21099-86.2017.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s): ODETE MARIA DA SILVA - SUCESSORA DE JUARES FERREIRA, Advogada: Dra. GECIELI LORENZI, Advogado: Dr. ANELISE CANCIAN COCCO, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMÕES PIRES, Advogado: Dr. EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR, Advogado: Dr. ROSÂNGELA CARRARO, Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. MÔNIA MASOCHI FRIZON, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20524-87.2023.5.04.0741 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. CLAUDIA MARQUES VECOZZI, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, AGRAVADO: ARSIVIL PAULA DA CHAGA, Advogada: Dra. CATIA DA SILVA, Advogada: Dra. ITAMARA CRISTIANE PADILHA GONZALEZ, CARLOS ALBERTO RAMOS, Advogada: Dra. CATIA DA SILVA, Advogada: Dra. ITAMARA CRISTIANE PADILHA GONZALEZ, CATIA DE FREITAS FONTOURA, Advogada: Dra. CATIA DA SILVA, Advogada: Dra. ITAMARA CRISTIANE PADILHA GONZALEZ, DIRCEU FERREIRA BRAGA, Advogada: Dra. CATIA DA SILVA, Advogada: Dra. ITAMARA CRISTIANE PADILHA GONZALEZ, FERNANDO HAEISKI VALENCIO, Advogada: Dra. CATIA DA SILVA, Advogada: Dra. ITAMARA CRISTIANE PADILHA GONZALEZ, IARA TOMAS DEBACCO, Advogada: Dra. CATIA DA SILVA, Advogada: Dra. ITAMARA CRISTIANE PADILHA GONZALEZ, JOÃO ALBERTO BLANCO SOARES, Advogada: Dra. CATIA DA SILVA, Advogada: Dra. ITAMARA CRISTIANE PADILHA GONZALEZ, JOSELE FATIMA ZANOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CATIA DA SILVA, Advogada: Dra. ITAMARA CRISTIANE PADILHA GONZALEZ, MARCELO FERREIRA DA VEIGA, Advogada: Dra. CATIA DA SILVA, Advogada: Dra. ITAMARA CRISTIANE PADILHA GONZALEZ, MARCIO ROSSANO CASTRO STEFFLER, Advogada: Dra. CATIA DA SILVA, Advogada: Dra. ITAMARA CRISTIANE PADILHA GONZALEZ, MARCOS LEANDRO DE ZORZI ALCANTARA, Advogada: Dra. CATIA DA SILVA, Advogada: Dra. ITAMARA CRISTIANE PADILHA GONZALEZ, PAULO VANDERLEI COLPO, Advogada: Dra. CATIA DA SILVA, Advogada: Dra. ITAMARA CRISTIANE PADILHA GONZALEZ, ROGER ORTIZ SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CATIA DA SILVA, Advogada: Dra. ITAMARA CRISTIANE PADILHA GONZALEZ, ROGERIO SPAT BRAGA, Advogada: Dra. CATIA DA SILVA, Advogada: Dra. ITAMARA CRISTIANE PADILHA GONZALEZ, VITOR EDUARDO DE MORAES DA CHAGA, Advogada: Dra. CATIA DA SILVA, Advogada: Dra. ITAMARA CRISTIANE PADILHA GONZALEZ, VOLNEI COIMBRA CORREA, Advogada: Dra. CATIA DA SILVA, Advogada: Dra. ITAMARA CRISTIANE PADILHA GONZALEZ, MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA

JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20432-94.2022.5.04.0531 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. ELOI CONTINI, AGRAVADO: MABEL OLIVEIRA, Advogada: Dra. NAOMI JAEGER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20176-68.2022.5.04.0009 da 4ª Região**, AGRAVANTE: LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO, AGRAVADO: CARLA MIRANDA VAISFOHL, Advogado: Dr. ANDRE DA SILVA AYALA, FERREIRA E SANTOS SERVICOS DE CARGAS E DESCARGAS LTDA - ME, Advogado: Dr. CARLOS FRANCISCO PEREIRA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$ 581,64, correspondente a 4% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 20104-18.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. CLÓVIS COIMBRA CHARÃO FILHO, Agravado(s): ALCEMIRO BARROS DE SOUZA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA., Advogado: Dr. MAURÍCIO GOMES BORBA, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. ALYSSON ANDRÉ DONANSKI, MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, Procuradora: Dra. Janice Quadros da Silveira Paixão, RAILANDER RICARDO DA SILVA PIRES, Advogado: Dr. VICTOR HUGO OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, RENATO PENTEADO CORNELIS, Advogado: Dr. VICTOR HUGO OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16257-29.2022.5.16.0012 da 16ª Região**, AGRAVANTE: JORNAL O PROGRESSO LTDA, Advogado: Dr. EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO, AGRAVADO: JANILDO FRAZAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDMILSON ALVES DE MOURA JUNIOR SEGUNDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11592-45.2019.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): ESPACO DO BANHO E AROMAS LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME MAUGER, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO PLENS DE QUEVEDO, Agravado(s): KELLY MARTINS DE SOUSA, Advogada: Dra. MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11573-83.2016.5.15.0114 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL ANDRE PELLEGRINI, Advogado: Dr. GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA, AGRAVADO: GILMAR DA CUNHA GUEDES, Advogada: Dra. MICHELE MARMOL, VIA VITORIA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. CAIO BENNEMANN BELO, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, MARCELO ELIAS SAMPAIO, Advogado: Dr. FELIPE ZACCARIA MASUTTI, ADRIANA APARECIDA DE MELO, Advogado: Dr. FELIPE ZACCARIA MASUTTI, REINALDO FRANCO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SILMARA RODRIGUES ANTONAZZI MARIANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11496-84.2015.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA.,

Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO, Advogado: Dr. FERNANDA GABRIELA SPOSITO, Agravado(s): MARCIO ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR REOLON, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11235-22.2021.5.15.0151 da 15ª Região**, AGRAVANTE: VASCONCELOS E SANTOS LTDA, Advogado: Dr. BRUNO CARVALHO RONDON, Advogada: Dra. KARLA PINTO CAVALCANTI, Advogada: Dra. MARIA CLARA TENORIO GONCALVES MOREIRA, AGRAVADO: JULIO CESAR BARROS, Advogado: Dr. ERITON DA SILVA SCARPELLINI, BIOCABUGI ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA, CASE EOLICA LTDA, Advogado: Dr. JORGE VINICIUS DE ALMEIDA CABRAL, Advogada: Dra. RAFAELA ROMANA DE CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. VITOR CHAGAS PACHECO, BIOGEOENERGY FABRICACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA., GEOTERRA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES S.A, Advogado: Dr. FREDERICO DE SOUZA TAMEIRAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10723-30.2023.5.03.0110 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ, AGRAVADO: PEDRO VITOR BARBOSA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ LIMA CAMARGOS FILHO, Advogado: Dr. HENRIQUE ANTONIO BEZERRA TAVARES, Advogado: Dr. THIAGO LOURES MACHADO MOURA MONTEIRO, AMPARO ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$ 527,58, correspondente a 4% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10670-74.2021.5.18.0054 da 18ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANAPOLIS, Advogado: Dr. ADEMIR BATISTA BRAGA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN, Advogado: Dr. RENATO NARDINI MAZETO, AGRAVADO: KELLY ALVARENGA RODOVALHO, Advogado: Dr. ALMIR LEITE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. EDUARDO BATISTA ROCHA, Advogada: Dra. JESSICA DAFICO MOREIRA DA COSTA GOMES, Advogado: Dr. PAULO ALBERNAZ ROCHA JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO VICTOR DAFICO MOREIRA DA COSTA GOMES, Advogada: Dra. SILVIA JACKELINE BARROSO, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS, Advogado: Dr. LEVI LUIZ TAVARES, GESTAR - ASSESSORIA A ENTIDADES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E FILANTROPICAS PARA GERENCIAMENTO DE PLANOS DE AMPARO E BENEFICENTES LTDA, Advogada: Dra. DAIANA APARECIDA ROSA, Advogado: Dr. RENATO NARDINI MAZETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10660-03.2021.5.15.0090 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE MORAIS JUNQUEIRA, AGRAVADO: SILVANA CRISTINA FERNANDES, Advogada: Dra. BEBEL LUCE PIRES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à agravante multa de R\$ 652,25, correspondente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10648-81.2021.5.03.0135 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EDMILSON SILVEIRA SILVA, Advogado: Dr. CAIO GOMES BISPO, Advogado: Dr. CALEBE DE AZEVEDO GOMES

FRAGA, Advogada: Dra. CLARICE AZEVEDO GOMES REIS, Advogado: Dr. FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA, AGRAVADO: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A, Advogado: Dr. JOAO PAULO CANCADO SALDANHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10598-26.2022.5.15.0090 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GERVASIO DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. DANIELE GARCIA PAGOTO, Advogado: Dr. JOAO PAULO GABRIEL, AGRAVADO: MUNICIPIO DE PRESIDENTE ALVES, Advogado: Dr. GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10456-33.2019.5.03.0002 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FAGNER GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARTA DE ALMEIDA ROMANACH DA CRUZ, Advogado: Dr. RICARDO EMILIO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: VIACAO ANCHIETA LTDA, Advogado: Dr. MARCOS PAULO RESENDE NEVES, Advogado: Dr. RUY JARDIM NEIVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$ 693,00 (1%) sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10231-89.2020.5.15.0116 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, AGRAVADO: MARCELO ROSA, Advogado: Dr. GUSTAVO PESSOA CRUZ, MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. ELIANE NEVES SILVA CRUZ, Advogado: Dr. HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA, Advogada: Dra. RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10186-04.2023.5.18.0082 da 18ª Região**, AGRAVANTE: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDERSON RODRIGO MACHADO, AGRAVADO: ANDRE LUIZ SANTANA, Advogado: Dr. DANILO DE SOUSA GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. WENISKLEY RODRIGUES DOS SANTOS, LKL PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. ANDERSON RODRIGO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$ 520,94, correspondente a 4% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10138-09.2022.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): REGINALDO ALBERTO TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. GUILHERME ALVIM AYRES, Advogado: Dr. RENATO ALVIM AYRES, Advogado: Dr. LEANDRO DE SOUSA LIMA QUIRINO, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. LUCIANA NUNES GOUVÊA, P&P REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. MARCELO FONSECA E SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1548-21.2011.5.01.0261 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LUCAS SILVA DE ALMEIDA, VERA LUCIA DUARTE DE ALMEIDA, SARAH DUARTE DE ALMEIDA, AGRAVADO: VALCENIR DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. SYLVIO ROBERTO BALDI, CALDECAN

CALDEIRARIA LTDA, DUARTE DE ALMEIDA CONSTRUCOES LTDA, RAQUEL DE ALMEIDA HERRLEIN DE MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1314-12.2014.5.06.0191 da 6ª Região**, AGRAVANTE: LUCIAN FRAGOSO DE ANDRADE, Advogada: Dra. ANA JULIA SILVEIRA MARTINS DA FONSECA, Advogada: Dra. BRUNA BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES, Advogada: Dra. ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEAO, AGRAVADO: VITOR MANUEL VERISSIMO PINTO, Advogado: Dr. THALES VERISSIMO LIMA, ANTONIO PEREIRA DE MATOS - EIRELI, Advogada: Dra. MARIA SOFIA MENESES COLLIER, CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA, Advogado: Dr. FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO, Advogada: Dra. NATALIA BELO CARVALHO, MANUEL VICENTE DE ARAUJO FILHO, Advogada: Dra. NATALIA BELO CARVALHO, JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. NATALIA BELO CARVALHO, JOAO ROBERTO DE LIMA MACHADO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, RAFAEL VICENTE DE ARAUJO, Advogado: Dr. JOSE PESSOA LINS JUNIOR, ALBERTO MAGNO DE VASCONCELOS CAVALCANTI, Advogado: Dr. THIAGO BRUNO FRANCA LAPENDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1188-58.2022.5.09.0009 da 9ª Região**, AGRAVANTE: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A., Advogado: Dr. PAULO LEONARDO SOARES ROCHA, AGRAVADO: JOSE CARLOS BERNARDI DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO KRAMBECK VALENTE, SOSCAR AUTO SOCORRO LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 882-69.2022.5.09.0242 da 9ª Região**, AGRAVANTE: JEFFERSON LUIZ SCAFF, Advogada: Dra. LIGIA WEISS DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. MARCELO LUAN LOPES JARRETA, Advogado: Dr. VITOR PRATO DIAS, AGRAVADO: EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA, Advogado: Dr. CHRISTIAN MAX DE ANDRADE, Advogada: Dra. JUCIANE RIBEIRO DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 583-19.2023.5.13.0025 da 13ª Região**, AGRAVANTE: CIRONIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ALINE PRISCILA NATIVIDADE RABELO, Advogado: Dr. JOSEMAR SENA BATISTA FILHO, Advogado: Dr. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, AGRAVADO: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARAES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 539-86.2022.5.05.0015 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BENEDITO PEIXOTO BORGES, Advogado: Dr. BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO, AGRAVADO: TAM LINHAS AEREAS S/A., Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 522-35.2023.5.08.0111 da 8ª Região**, AGRAVANTE: JOSINA MIRANDA POMPEU, Advogado: Dr. DAVI CALANDRINI DE AZEVEDO BRAGA, Advogada: Dra. NAYARA VILHENA TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. WELLINTON BOTELHO DOS PASSOS, AGRAVADO: POSTERUS

SUPERMERCADOS LTDA, Advogada: Dra. BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES, MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 382-92.2021.5.05.0195 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: VALDIR DA CONCEICAO, Advogada: Dra. ISABELA BRANDAO ALVES LIMA, Advogado: Dr. PEDRO MASCARENHAS LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. PEDRO MASCARENHAS LIMA NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 368-07.2023.5.23.0141 da 23ª Região**, AGRAVANTE: FRIGORIFICO REDENTOR S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDERSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO FARIA, AGRAVADO: JULIANA NUNES DE SOUSA, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO CUISSI, Advogado: Dr. SIDNEI TADEU CUISSI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 319-82.2022.5.05.0017 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: ANA AMELIA DE AZEVEDO LIBORIO, Advogado: Dr. GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de R\$ 3.000,00, correspondente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 186-07.2023.5.20.0011 da 20ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GAS COPERGAS, Advogada: Dra. MARIANA FREIRE PRAGANA PELLEGRINO, AGRAVADO: TECMASTER ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DIOGO CERQUEIRA LINS, ALVOPETRO S/A EXTRACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL, Advogada: Dra. JULIANA BARBOSA VIEIRA DE CARVALHO, ITALO NEVERTON DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO BARBOSA DE ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de R\$ 1.046,40, correspondente a 2% sobre o valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 174-22.2022.5.06.0171 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ABITRANS LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO, Advogada: Dra. DANIELA PINHEIRO RAMOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA, AGRAVADO: LEONARDO DE SOUZA TRAVASSOS, Advogado: Dr. BRENO JOSE DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. OTAVIO GOMES DE OLIVEIRA NETO, A.R.TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO, Advogada: Dra. DANIELA PINHEIRO RAMOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 141-23.2022.5.23.0021 da 23ª Região**, AGRAVANTE: RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: MULT SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA, JULIO CESAR DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. ANDERSON

ROCHA DE SOUZA, Advogada: Dra. LUCIANA CASTREQUINI TERNERO CORREA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa no valor de R\$2.792,54 (dois mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 120-72.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: MARIA IVANILDES TEODORO FERREIRA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JAMERSON DARABIAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. MARYELLA SAMELLA DE SOUZA CAVALCANTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 59-54.2021.5.17.0001 da 17ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: MARCIA CRISTINA SILVA DE DEUS, Advogado: Dr. FABIO LIMA FREIRE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor ao agravante multa de R\$ 2.000,00, correspondente a 1% do valor do acordo celebrado, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1885-75.2016.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURI ABATI, Advogado: Dr. ROMOLO GASCHO DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): AN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1000973-70.2023.5.02.0447 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, AGRAVADO: CARLOS JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL FARIAS ALVES MORATO, MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTENCIA MARITIMA LTDA FALIDO, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000767-12.2023.5.02.0009 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DE SAO PAULO, Advogada: Dra. DANIELA MATHEUS BATISTA SATO, Advogado: Dr. VINICIUS SODRE MORALIS, AGRAVADO: NILTON DE SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO CELSO SILVEIRA SANTOS FARIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000729-08.2022.5.02.0341 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: FOXLIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA E PORTARIA LTDA, Advogado: Dr. PEDRO ALVES DE MATOS, ELAINE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ERICK WILLIAM DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000682-23.2023.5.02.0010 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO

PAULO - SABESP, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, AGRAVADO: WALTER BENICHIO, Advogado: Dr. DOUGLAS BESESTIL SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000452-21.2023.5.02.0708 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: CELIA REGINA DE ARAUJO BEZERRA, Advogada: Dra. HELENA LORENCATO GARCIA, TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI, Advogada: Dra. NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000431-50.2024.5.02.0016 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO, AGRAVADO: HELEN KETHELIN DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA, MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONE LAFAIETE CARLIN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000070-71.2024.5.02.0262 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CAROLINA SANCHES PIMENTEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO, AGRAVADO: ROSINALDO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. DIEGO PERINELLI MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225200-19.2003.5.02.0073 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EDSON HIROMI IGUMA, Advogada: Dra. VANIA CONCEICAO GOMES, AGRAVADO: LUCIMARIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. ELCIO CAETANO DE LIMA, SUL CONTINENTAL MECANICA E FUNILARIA LTDA, HIDEO IGUMA, Advogado: Dr. JORGE MASANOBU ONISHI, ADEMIR DO PRADO RODRIGUES, LUIS LEME FILHO, JULIO DE SOUZA MIRANDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212600-29.1994.5.02.0445 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CESAR AUGUSTO DA CUNHA PASSOS, Advogada: Dra. MARIA JOAQUINA SIQUEIRA, AGRAVADO: STYLIANOS MANDIS, Advogada: Dra. REGINA MARIA COTROFE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193600-57.2001.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): EDOARDO FILIPPETTI, Advogado: Dr. THALES MARCELO PEREIRA PRÔA, Agravado(s): EDA FILIPPETTI, ESPÓLIO de BENEDITO MARCIO DUARTE LOUZADA, Advogada: Dra. PATRICIA LIA BRENTANO, SERRA ZINC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. CLÁUDIO SCHWARTZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101284-36.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: VLADIMIR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CAIO CESAR GONCALVES RODRIGUEZ, LAQUIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana

de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101043-91.2021.5.01.0421 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Advogado: Dr. JORGE LUIZ PEREIRA DE MEDEIROS, AGRAVADO: TATIANE PEREIRA DE BEM, Advogado: Dr. ANDERSON LUIZ SAMPAIO DA FONSECA, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. PEDRO WILLIAM VICENTE RAMOS DE MOURA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100572-48.2022.5.01.0451 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, AGRAVADO: MARCIO MARINS CORREA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. DAFNE REIS PICININI, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24798-46.2022.5.24.0071 da 24ª Região**, AGRAVANTE: JUVENAL JORGE DE SOUSA, Advogada: Dra. IRANI OTTONI, Advogado: Dr. VAN HANEGAM DONERO, AGRAVADO: ARMANDO LEOPOLDINO, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE SILVA MATURO, CLARICE APARECIDA LOPES LEOPOLDINO, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE SILVA MATURO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20948-74.2022.5.04.0221 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE ELDORADO DO SUL, RECORRIDO: SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. CINTIA PINTO DA SILVA VIAL, ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20397-34.2021.5.04.0802 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUTO RENASCER, Advogada: Dra. KARINA DA SILVA LAZZARIN, AGRAVADO: INSTITUTO RENASCER, Advogada: Dra. KARINA DA SILVA LAZZARIN, FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, JOSE ALFEU DE FREITAS CAMARA, Advogado: Dr. GUIRLAN DO NASCIMENTO DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20246-55.2022.5.04.0019 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: DAIANE DE CASSIA CARLOMAGNO PEREIRA, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogado: Dr. FABIO MIQUEIAS BOTH, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, Advogada: Dra. MARIELE DE OLIVEIRA LIMA ANTUNES, Advogado: Dr. PAULO CEZAR LAUXEN, LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUARIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. LUCAS DAL PAZ, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA DE MOURA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20037-92.2022.5.04.0211 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: ASSIS RONALDO CORREIA DE ASSIS, Advogado: Dr. ROGER QUADROS, OBSTAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASS FALIDA, Advogado: Dr. ARTHUR ALVES SILVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11708-50.2019.5.15.0095 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, AGRAVADO: EDINHO APARECIDO BELIZARIO, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. SUSMA CAVALCANTE SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11375-53.2021.5.15.0152 da 15ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogado: Dr. LUIZ CLAUDIO XIMENES BUENO, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS DEVIDES, AGRAVADO: DEISE DOS SANTOS JERONIMO GOMES, Advogada: Dra. ANA PAULA GRASSI ZUINI MONTEIRO SALUSTIANO, SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. VERA LUCIA DOS SANTOS MENEZES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11327-92.2023.5.03.0044 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BRF S.A., Advogado: Dr. DANIEL MARZARI, Advogada: Dra. DANUSA SERENA ONEDA, AGRAVADO: CARLIANE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCIANO PIZZOTTI SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11051-49.2021.5.15.0092 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SERGIO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, AGRAVADO: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. EDSON JOSE APARECIDO ANTONICELLI, Advogada: Dra. HELENA CRISTINA LODIS RABELO, Advogada: Dra. REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL, ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA FALIDO, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10556-84.2022.5.15.0022 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: FABIANA DE PAULA FELICIANO, Advogada: Dra. CARINA NERY FRIZERA GRASSI, Advogado: Dr. FABIO ANDRE ALVES COSTA, Advogada: Dra. NATALIA SEGATTI OSTI, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10534-66.2022.5.15.0138 da 15ª Região**, AGRAVANTE: WLADIMIR PETROWICHE, Advogado: Dr. EDMILSON DE MORAES TOLEDO, Advogada: Dra. ELIZANDRA ALMEIDA FREIRE DA SILVA, AGRAVADO: ALPHA VALE SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. PATRICIA FERNANDES REIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10489-49.2022.5.15.0013 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Dr. LEONARDO TOKUDA PEREIRA, RECORRIDO: MARIA REGINA FRAGA LOPES, Advogado: Dr. MATHEUS PEREIRA LUIZ, MARIA DAS GRACAS BARBOSA RIBEIRO - ME, Advogado: Dr. DORIVAL JOSE PEREIRA RODRIGUES DE MELO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10433-36.2022.5.18.0141 da 18ª Região**, AGRAVANTE: MAURICIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE VENDELINO SANTOS, AGRAVADO: LSI - LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. HEBER CLEMENTE BENATTI, Advogada: Dra. VIVIANE FERREIRA RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10212-57.2022.5.03.0016 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VIVIANE LOPES LACERDA RIBEIRO, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOBEL, AGRAVADO: AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO MENDES LOPES, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. DIEGO NEVES FERREIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO DOMINGUES LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2023-58.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE, Advogada: Dra. JANAINA GONCALVES DE GOIS FERREIRA, Advogado: Dr. TIAGO COSTA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: JOSE ELIAS SILVA COSTA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CELEDONIO, CONSTRUTORA LA ZIO EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO VIANA GARRIDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1286-86.2013.5.12.0005 da 12ª Região**, RECORRENTE: DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA CAPUDI, Advogada: Dra. DANIELA SERPA MACEDO, Advogado: Dr. ROBSON RUAN IBA, Advogada: Dra. SCHANA PEDRASSANI, RECORRIDO: IDEAL GRAFICA E SERIGRAFIA LTDA - ME, JACKELINE EDELMA DOS SANTOS DO AMARAL, WIGAND MATHEUS DOS SANTOS, ELF EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME, REGINALDO ALVARO MUNIZ DO AMARAL, Advogada: Dra. SIMONE ISABEL BONK BUSNELLO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1284-55.2023.5.11.0018 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: SILVANA DE ALMEIDA MACIEL, Advogada: Dra. LARISSA KETTLEN DA ROCHA LIMA, Advogada: Dra. THAMIRES LEMOS DE MATTOS, PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, Advogada: Dra. SUZANA PINTO LORENZONI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1105-14.2017.5.05.0014 da 5ª Região**, AGRAVANTE: RENATO DE CASTRO GAVAZZA, Advogado: Dr. MARCELO FARIAS

KRUSCHEWSKY FILHO, AGRAVADO: WILLIAM DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. FABRICIO ZACCARELLI ASSIS DALTRO, Advogado: Dr. PAULO JOSE OLIVEIRA ALVES, FARRA PROMOCOES E EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO, Advogada: Dra. SIRLENE SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044-83.2020.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): HUSSAM IBRAHIM IBRAHIM EL AGHA, Advogado: Dr. VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ISABELLA CORDEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. STÉVIA JÚLIA ANGELIN MEDEIROS, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS MENDES MUGNAINI, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MENDES MUGNAINI, Advogado: Dr. LILIANA MENDES MUGNAINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006-28.2021.5.12.0008 da 12ª Região**, AGRAVANTE: LUCAS SAMUEL ZITTA, Advogado: Dr. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, AGRAVADO: BRANCOBUS TURISMO LTDA - ME, Advogada: Dra. ANA PAULA FONTES DE ANDRADE, Advogada: Dra. VALERIA FAVASSA, BRF S.A., Advogada: Dra. JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA, Advogada: Dra. RUDIANE MARIA RESMINI, RECORRENTE: LUCAS SAMUEL ZITTA, Advogado: Dr. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, RECORRIDO: BRANCOBUS TURISMO LTDA - ME, Advogada: Dra. ANA PAULA FONTES DE ANDRADE, Advogada: Dra. VALERIA FAVASSA, BRF S.A., Advogada: Dra. JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA, Advogada: Dra. RUDIANE MARIA RESMINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122) quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na exordial". **Processo: AIRR - 952-90.2015.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. DIEGO DA SILVA CARVALHO, Agravado(s): JEFFERSON DA SILVA BERNARDES, Advogada: Dra. ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880-82.2023.5.17.0132 da 17ª Região**, AGRAVANTE: RENILDA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. ELSIO SENNA FILHO, Advogada: Dra. LILIAN DA CUNHA DEMARTINI, AGRAVADO: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - IASES, Advogada: Dra. MONALIZZA ERLACHER DE OLIVEIRA, AELOS SERVICOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867-72.2022.5.10.0016 da 10ª Região**, AGRAVANTE: DISTRITO FEDERAL, AGRAVADO: GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANNA LUISA SOUSA E SILVA, Advogada: Dra. BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA, Advogada: Dra. LARA PATRICIA FERREIRA BORGES, Advogada: Dra. PALLOMA MAYARA ARAUJO LARA, Advogado: Dr. WESLEY DE PAULA, SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO FILHO,

Advogada: Dra. LUMA TEIXEIRA MARQUES, Advogada: Dra. TAMIRES GONCALVES BORGES DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 863-52.2022.5.09.0084 da 9ª Região**, AGRAVANTE: GABRIEL EBENEZER CAVALHEIRO, Advogada: Dra. ANDRESSA CAROLINA SCHIMUNDA GOULART, Advogada: Dra. DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH, Advogado: Dr. JOSE NAZARENO GOULART, AGRAVADO: IN-HAUS SERVICOS INDUSTRIAIS E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FERREIRA, DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. MARCIA MARTINS MIGUEL, ELECTROLUX DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-20.2022.5.10.0801 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EVANIA MARIA NASCIMENTO, Advogada: Dra. ELISE RAMOS CORREIA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AGRAVADO: EVANIA MARIA NASCIMENTO, Advogada: Dra. ELISE RAMOS CORREIA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. RENATA TAVARES DE ALCANTARA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 596-50.2023.5.21.0007 da 21ª Região**, AGRAVANTE: ALLAN PHABLO SILVA XAVIER, Advogado: Dr. FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554-69.2023.5.05.0193 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: RONALDO DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO BOMFIM BARBOSA CORREIA, Advogado: Dr. JONATHAS LEMOS CORREIA, ATIVACOOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505-24.2021.5.05.0023 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JUAREZ BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA, AGRAVADO: NORSA REFRIGERANTES S.A, Advogada: Dra. ANA CAROLINE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES, Advogado: Dr. JAYME BROWN DA MAIA PITHON, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499-76.2023.5.05.0013 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: M R CONSTRUCOES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME, ZEVERINA NASCIMENTO DE JESUS, Advogada: Dra. ANNA MARIA LINS CALFA, Advogado: Dr. ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA, Advogada: Dra. CAROLINA TORRES DIAS, Advogado: Dr. PETER CHRISTIAN TERAN TROELSEN, CUSTOS LEGIS:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444-47.2022.5.05.0018 da 5ª Região**, AGRAVANTE: Universidade Federal da Bahia, AGRAVADO: FERNANDA DE JESUS, Advogado: Dr. HUGO PAULO DANTAS ARAGAO DE SANTANA, LOC-SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS PIRES DOS SANTOS JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 413-58.2023.5.11.0201 da 11ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: RAQUEL SILVEIRA DE SOUZA, SULMATER PRODUTOS E SERVICOS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405-41.2022.5.12.0055 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SANTA CATARINA, AGRAVADO: MATHEUS CONY, Advogado: Dr. DIEGO PACHECO VALENTIN, Advogado: Dr. LUCAS DE AGUIAR POSSAMAI, OZZ SAUDE - EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389-06.2023.5.12.0006 da 12ª Região**, AGRAVANTE: JOSE MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. BRENO ANGIOLETTI LICIO, AGRAVADO: SALLES PRESTADORA DE SERVICOS E ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. CRISTIANE GUGELMIN, Advogado: Dr. IRON MARCOS STECHECHEN, MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SOUZA LOPES, Advogada: Dra. CAMILA CASCAES NUNES CASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300-07.2023.5.22.0102 da 22ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FARTURA DO PIAUI, Advogado: Dr. PEDRO DE ALCANTARA RIBEIRO, AGRAVADO: RAIMUNDA SOLISANGELA DE ASSIS SANTANA, Advogada: Dra. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 285-42.2022.5.10.0802 da 10ª Região**, AGRAVANTE: JORDANNA BORGES AVELINO, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AGRAVADO: JORDANNA BORGES AVELINO, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 253-03.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. GILBERTO DIAS LIMA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, VALDIRENE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153-26.2024.5.11.0013 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: RAYDELY DE SOUZA, Advogado: Dr. RUSTENE ROCHA MONTEIRO, LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. RAUL ARMONIA ZAIDAN FILHO, CUSTOS

LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-ED-ARR - 101-12.2014.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ PERES LOPES, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ARCENDINO ANTÔNIO SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. SIMONE BEAL, Advogado: Dr. MICHELY DE VASCONCELOS CORRÊA, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. RAFAEL PEREIRA GABARDO GUIMARÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e impor à parte agravante multa no valor de R\$300,00, correspondente a 1% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RRAg - 11888-83.2015.5.15.0070 da 15ª Região**, AGRAVANTE: USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES, Advogada: Dra. DANIELE DE ALBUQUERQUE PACHECO, Advogada: Dra. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, Advogado: Dr. GUILHERME BRUMATI, Advogado: Dr. GUILHERME JOSE THEODORO DE CARVALHO, AGRAVADO: ADRIANO LEAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. FABIANO RENATO DIAS PERIN, RECORRENTE: USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES, Advogada: Dra. DANIELE DE ALBUQUERQUE PACHECO, Advogada: Dra. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, Advogado: Dr. GUILHERME BRUMATI, Advogado: Dr. GUILHERME JOSE THEODORO DE CARVALHO, RECORRIDO: ADRIANO LEAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. FABIANO RENATO DIAS PERIN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder ao disposto na norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. Prejudicada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento". **Processo: RRAg - 67-19.2022.5.05.0037 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JUTAHY RENAN EUSTAQUIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, AGRAVADO: MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. MARCOS ANDRE PERES DE OLIVEIRA, RECORRENTE: JUTAHY RENAN EUSTAQUIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, RECORRIDO: MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. MARCOS ANDRE PERES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vendas parceladas. previsão contratual da forma de cálculo"; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "comissões sobre vendas não faturadas, canceladas e objeto de troca". **Processo: RR - 1001932-13.2017.5.02.0007 da 2ª Região**, RECORRENTE: JOAO DA CUNHA FILHO, Advogado: Dr. ANDRE RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. MAURICIO ALVES DE MENEZES, RECORRIDO: GISELI DOMICIANO, Advogada: Dra. BEATRIZ CHAGAS BRITO, Advogado: Dr. DANILLO RODRIGUES DA CRUZ, SCORPIONS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CONDOMINIO EDIFICIO MARIA DOMITILA, Advogada: Dra. ANTONIA GABRIEL DE SOUZA, JANDIRA VILELA DE CARVALHO CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao

art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora do imóvel em questão, por se tratar de bem de família. **Processo: RR - 1000603-78.2023.5.02.0031 da 2ª Região**, RECORRENTE: ANA AUGUSTA GAYOSO CLETO CARVALHAES, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, RECORRIDO: VALDETE JUSTINIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO MIRANDA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10653-79.2019.5.15.0090 da 15ª Região**, RECORRENTE: IBL CONSTRUCOES E ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. TIAGO GUSMAO DA SILVA, RECORRIDO: ANDERSON ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. ROVERSON CRISTIANO RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. VALERIA CLAUDIA DA COSTA COPPOLA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, determinar que a parte reclamante opte, na fase de liquidação, pelo adicional que entenda lhe ser mais favorável. **Processo: RR - 556-89.2023.5.08.0117 da 8ª Região**, RECORRENTE: FJKL FERREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, RECORRIDO: RONALDO JANN DO LIVRAMENTO, Advogado: Dr. RENAN CABRAL MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 146500-13.2009.5.10.0003 da 10ª Região**, Embargante: HOTEL NACIONAL S/A, Advogada: Dra. PAULA CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL - SECHOSC, Advogada: Dra. SIMONE DE SOUSA TORRES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$1.000,00), no importe de R\$ 20,00 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 161-04.2023.5.13.0006 da 13ª Região**, Embargante: DAMIAO BEZERRA NETO, Advogada: Dra. THAYSE MÁRCIA BARRETO LIMA COSTA, Embargado(a): ARQUIDIOCESE DA PARAIBA, Advogado: Dr. NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, Advogado: Dr. NELSON DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. MATEO SCUDELER, Advogado: Dr. ELIAS BELARMINO DE ARAUJO JUNIOR, MELO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. DIEGO WALLACE DA SILVA NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 147-63.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Embargante: LUIZ CARLOS DO VALLE E OUTROS, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1000591-57.2022.5.02.0077 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JEFERSON LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. ANDREA MARA GARONI SUCUPIRA, AGRAVADO: DA HORTA PARA A PORTA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI, Advogada: Dra. ANA CAROLINE DE ALMEIDA FLAVIANO DEGASPARI, Advogada: Dra. TATIANA GARCIA GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte

reclamante os benefícios da gratuidade de justiça e, por consectário lógico, determinar que a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 100923-33.2018.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): SHEILA MARGARIDA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, Advogado: Dr. LUCIA ANDRE SAUER, Advogado: Dr. DIEGO HONORATO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ISRAEL ANTONIO DE FREITAS JUNIOR, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, Advogado: Dr. FELIPE D'AGUIAR ROCHA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20441-75.2012.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. LAERT NASCIMENTO ARAÚJO, Advogado: Dr. JORGE SOUZA ALVES FILHO, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, MARIA CLARA SANTOS TELES, Advogada: Dra. FERNANDA GABRIELA RISÉRIO BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12047-50.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. OSVALDO KEN KUSANO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, Agravado(s): RAFAEL DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO ANDREATA MARCONDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11097-54.2020.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): FERNANDO FELIX DA SILVA, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10958-93.2022.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): WALTER ANTONIO GARCIA, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO MOSCA, Advogado: Dr. CLAUDINEI APARECIDO MOSCA, Advogado: Dr. GUSTAVO SAUNITI CABRINI, Advogado: Dr. BRUNO VERISSIMO MOSCA, Advogado: Dr. JOSIMAR VASCON GIROTO, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto, determinando que eventual condenação aos honorários sucumbenciais permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no referido art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 10132-40.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. FÁBIO EMPKE VIANNA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. ELIANE CRISTINA CATELAN, PAULO LUIZ DOS

SANTOS, Advogado: Dr. FABRÍCIO ORAVEZ PINCINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 2832-39.2014.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): MARGARETIANE VIEIRA, Advogada: Dra. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Dra. NÍVIA SILVEIRA DA MOTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1041-48.2022.5.12.0009 da 12ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SC, Advogado: Dr. ANGELO ZANOTTA DE SOUZA, Advogada: Dra. RAQUEL PEROTTONI SCHIEFLER, Advogada: Dra. TEMIS ALESSIO ALVES DE ALMEIDA, AGRAVADO: SERGIO RONI FRANCO JUNIOR, Advogada: Dra. LEILA DUARTE ALI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 568-90.2021.5.23.0009 da 23ª Região**, AGRAVANTE: SONIA JOSETE RIBEIRO, Advogada: Dra. NAYARA DIAS CARDOSO PORTOCARRERO, AGRAVADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO, Advogada: Dra. GISELA ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. JOSE RUBENS LACERDA PAES DE BARROS, Advogada: Dra. RAIANE ROSSETTO STEFFEN, Advogado: Dr. ROBERTO CARLONI DE ASSIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto. **Processo: Ag-AIRR - 442-74.2022.5.09.0662 da 9ª Região**, AGRAVANTE: LEANDRO PITOL ZANIRATTI, Advogado: Dr. RUBENS GARCIA FILHO, AGRAVADO: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 344-67.2022.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA EIRELI, Advogado: Dr. JAIME DA VEIGA JUNIOR, Agravado(s): TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO, Advogado: Dr. ANDRE VINICIUS QUINTINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para retificar o alcance dado ao provimento do recurso de revista, determinando a condenação da reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade até 10/12/2019, data do início da vigência da Portaria SEPRT 1.357/2019. **Processo: Ag-AIRR - 320-33.2022.5.12.0030 da 12ª Região**, AGRAVANTE: BRADESCO SAUDE S/A, Advogada: Dra. JESSICA APARECIDA E SILVA, Advogada: Dra. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: DAVI GABRIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. THALES COSTA RODRIGUES, ORCALI SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE CHEDID DAHER, PRIMAZ TH SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 117-58.2023.5.14.0005 da 14ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA,

Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, ERIKA PATRICIA GUIMARAES TAVARES, Advogado: Dr. DELMAR CECCON JUNIOR, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, ERIKA PATRICIA GUIMARAES TAVARES, Advogado: Dr. DELMAR CECCON JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto. **Processo: RRAg - 1548-37.2016.5.12.0003 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JUCINEI FERNANDES LUIZ, Advogado: Dr. GILVAN FRANCISCO, Advogado: Dr. GUILHERME NUERNBERG DE MORAES, Agravado(s) e Recorrido(s): MAR INDUSTRIA TEXTIL E TINTURARIA LTDA, Advogado: Dr. JEAN MARCEL ROUSSENQ, Advogado: Dr. PERTESON MEDEIROS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 378/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, reconhecer o direito do Reclamante à estabilidade provisória acidentária e determinar o pagamento da indenização substitutiva. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-RRAg - 21200-59.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Embargante: FRANCIELI SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUILHERME SCHAURICH DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO CONFORTIN, Advogado: Dr. RAFAEL SCHENINI LOMANDO, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Embargado(a): BANCO AGIBANK S.A., Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100978-60.2018.5.01.0079 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FRANCISCO REGINALDO OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. JAIME UBIRATAN APPOLONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCIO DA SILVA PORTO, Advogado: Dr. RAPHAEL BOTELHO DE LIMA, AGRAVADO: POSTO DE GASOLINA N S DA PENHA LTDA, Advogada: Dra. ANNA BORBA TABOAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.181,31), o que perfaz o montante de R\$ 101,81 (cento e um reais e oitenta e um centavos), a ser revertido em favor do Agravado/Reclamado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 95300-95.2004.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): FLAVIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GRACIANA SIQUEIRA, Advogado: Dr. GUILHERME DE ANDRADE SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa, a ser revertida em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11299-68.2020.5.15.0021 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada:

Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: THAIS SOARES DE ALCANTARA, Advogada: Dra. VIVIANE PIASSI, ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. EVANDRO MARDULA, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 67.991,50), o que perfaz o montante de R\$ 1.359,83, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10876-33.2014.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA., Advogada: Dra. ROSELI MARTINS XAVIER PINTO, Advogado: Dr. JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO, Agravado(s): LUIZ CARLOS CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ADRIANO AGOSTINHO NUNES FERNANDES, Advogada: Dra. JULIANA LOPES DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10812-14.2022.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): DERICK DAVID FERREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES CAETANO, Agravado(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10741-20.2014.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): ADRIANA PICANCO GESSARIO, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Agravado(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VINÍCIUS BERNANOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1801-42.2010.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE WIETHAUS, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 889-72.2011.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): CINAFA COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇO E FERRO LTDA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR COELHO GONÇALVES, Agravado(s): CENTRAL CENTRO DA INDUSTRIALIZACAO DO AÇO LTDA, Advogado: Dr. ALFREDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR, CIATECH SOLUÇÕES EM AÇO LTDA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR COELHO GONÇALVES, WILLIAN CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. CLEBER DIAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 667-20.2013.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIANE YAMAOKA PACEY E OUTRO, Advogada: Dra. LUCIANA LÚCIA DE SOUZA, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, EPEN - EMPRESA PAULISTA DE ENGENHARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 252-03.2016.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): LUIS FERNANDO FERNANDES

FILHO, Advogado: Dr. MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI, Agravado(s): INALDO DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA LOPES, REBUCCI REBUCCI MECANICA LTDA - ME, Advogado: Dr. WALTER JOSE MARTINS GALENTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 139-44.2015.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês Carneiro, Procurador: Dr. Vanderlei Avelino Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSEGUIR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. FERNANDO FELIZOLA FREIRE JÚNIOR, Advogada: Dra. ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 814-42.2016.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ENILSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, Advogado: Dr. BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS, Agravado(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 195-70.2015.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): MANOEL GUTEMBERG CERQUEIRA BORGES, Advogada: Dra. MÍRIAN REGINA DE LACERDA FREIRE, Advogado: Dr. ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "complemento da RMNR", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 41-28.2012.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO PESSANHA DA SILVA, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA BARREIRO, Advogado: Dr. JOSÉ QUINTINO BARRETO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1089-80.2012.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO FONTES BASTOS, Advogado: Dr. WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1068-16.2014.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. LARISSA DO PRADO CARVALHO, Agravado(s): ROBINSON DOS SANTOS MENDONÇA, Advogada: Dra. ANDRÉA FERNANDES FORTES, Advogada: Dra. DÉBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Advogada: Dra. REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 771-05.2017.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,

Advogado: Dr. RICARDO SANTANA BISPO, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Agravado(s): CRISTIANO MARQUES BINAS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO SILVA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 20754-56.2021.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELTEX TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. DIEGO MARTIGNONI, JULIO CESAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FERNANDA VIDAL PEREIRA FONTANA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista com relação ao tema "correção monetária", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas do presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação; b) do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; d) conhecer do agravo, quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10085-62.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LEANDRO EDUARDO MONTEIRO, Advogado: Dr. FANDES FAGUNDES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PARON, Agravado(s) e Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento"; b) conhecer do agravo em recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 950 do CC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a aplicação do redutor sobre as parcelas vencidas, devendo ser observada para estas parcelas a incidência mês a mês, da atualização monetária. Mantém-se o acórdão regional quanto à aplicação do redutor para as parcelas vincendas. **Processo: RRAg - 1732-59.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARILDA FURTADO CARNEIRO, Advogado: Dr. RENATO CAMARGO NAVARRO PERES, Advogada: Dra. BARBARA STELKO OLDAKOSKI PERES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS", por ofensa ao art. 461, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por merecimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1090-63.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Recorrido(s): MOISES ANTUNES REIS, Advogado: Dr. MARCOS MARTINEZ CARRARO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reflexos das horas in itinere nas demais parcelas de natureza salarial, assim como a sua utilização na base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 872-35.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Recorrido(s): OSVALDO DOS SANTOS DURAES, Advogado: Dr. MARCOS MARTINEZ CARRARO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reflexos das horas in itinere nas demais parcelas de natureza salarial, assim como a sua utilização na base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 839-45.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Recorrido(s): MARCELINE FERREIRA LOPES BANDEIRA, Advogado: Dr. MARCOS MARTINEZ CARRARO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reflexos das horas in itinere nas demais parcelas de natureza salarial, assim como a sua utilização na base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 740-75.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Recorrido(s): PEDRO ANTONIO GENEROSO, Advogado: Dr. MARCOS MARTINEZ CARRARO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reflexos das horas in itinere nas demais parcelas de natureza salarial, assim como a sua utilização na base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 669-73.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Recorrido(s): DANIEL BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS MARTINEZ CARRARO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reflexos das horas in itinere nas demais parcelas de natureza salarial, assim como a sua utilização na base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 202-88.2019.5.09.0016 da 9ª Região**, Recorrente(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DA SILVA, Recorrido(s): SUELY BRANDAO DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO FORTUNATO GOULART, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 884, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: Ag-AIRR - 11172-33.2017.5.03.0066 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCIA FULANETE DE CARVALHO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. EULER DE MOURA SOARES FILHO, Advogado: Dr. ELY TALYULI JÚNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "cargo de confiança - enquadramento no art. 224, §2º, da CLT", "horas extras - controles de jornada", "comissões", "verba de representação", "equiparação salarial", "indenização por danos morais - quantum indenizatório" e "honorários assistenciais - percentual", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto aos temas "prescrição do FGTS incidente sobre o auxílio alimentação" e

"natureza jurídica do auxílio alimentação", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 11156-66.2018.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. VIVIANE DE ARAÚJO RODRIGUES BITTENCOURT MACIEL, ELIO MAGALHAES, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. CRISTIANE PEREIRA, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM, Advogado: Dr. LUÍS GUSTAVO REIS MUNDIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento da reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em agravo de instrumento do reclamante, quanto ao tema "justiça gratuita", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo em agravo de instrumento do reclamante, quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento; d) conhecer do agravo em agravo de instrumento do reclamado Banco do Brasil S.A., quanto aos temas "supressão dos anuênios por norma coletiva" e "transmutação da natureza jurídica do auxílio alimentação", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; e) conhecer do agravo em agravo de instrumento do reclamado Banco do Brasil S.A., em relação aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento; f) conhecer dos agravos de instrumento do reclamado Banco do Brasil S.A. e do reclamante, e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), restando sobrestado o exame do agravo em recurso de revista do reclamante para a próxima assentada. **Processo: RR - 11567-81.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Recorrido(s): GRACIELI MANSUR MOCO, Advogado: Dr. JOÃO PAULO DALMAZO BARBIERI, Advogado: Dr. JOSÉ APARECIDO NUNES QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ANUÊNIO. PREVISÃO EM NORMA INTERNA. SUPERVENIÊNCIA DE NORMA COLETIVA EM QUE SUPRIMIDA A PARCELA." por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acervo convencionado coletivamente, excluir da condenação as diferenças de anuênios e reflexos deferidos no período imprescrito; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NORMA COLETIVA EM QUE PREVISTA A NATUREZA INDENIZATÓRIA", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, reconhecer a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, afastando da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração da parcela. Reduzida a condenação, arbitrase novo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$100,00 (cem reais) a cargo do Banco Reclamado. **Processo: RR - 11179-80.2015.5.03.0038 da 3ª Região**, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS BELCHIOR, Advogado: Dr. BRUNO VIANA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão ao pagamento de diferenças salariais

decorrentes de equiparação salarial, excluindo da condenação o pagamento de diferenças salariais por todo o período imprescrito, e reflexos. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor ora rearbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00. **Processo: RR - 1157-20.2015.5.12.0035 da 12ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Recorrido(s): MARISTELA SALETE CORDEIRO, Advogado: Dr. APARECIDO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 287/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e intervalo intrajornada no período em que a Reclamante atuou como gerente-geral de agência. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) a cargo do Reclamado. **Processo: RR - 525-38.2013.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): MARTA MARIA LUFT, Advogado: Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, II, da CF, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) até 07/12/2021 e, a partir de 08/12/2021, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: RR - 2-74.2017.5.02.0007 da 2ª Região**, Recorrente(s): MONICA CRISTINA ADAN, Advogado: Dr. WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR, Recorrido(s): KAREN STEPHANIE GONZALEZ LLUSA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA, Advogada: Dra. LUCIANA SIMEONE CORREALE, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA SANTANA GASPARI, MANOEL LUIZ MARQUES, Advogado: Dr. WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR, SANDRO ARI PINTO, Advogado: Dr. WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR, YOLANDA MARIA GOMES, Advogado: Dr. WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora do imóvel em questão, por se tratar de bem de família. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 123900-79.2007.5.13.0004 da 13ª Região**, Embargante: SELMA FLORENCIO DO AMARAL E OUTROS, Advogado: Dr. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco José Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo; II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 521-82.2014.5.03.0021 da 3ª Região**, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. GIOVANA MARIA MEIRA RUAS MARQUES DUTRA, Embargado(a): CREUZA DOS SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. FERNANDO MÁXIMO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo; II- dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-**

**AIRR - 12153-82.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Agravado(s): HEBERSON ANTONIO PIMENTEL, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo, excluindo, por conseguinte, o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1485-11.2016.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Agravado(s): CONSTRUTORA E URBANIZADORA ARAÚJO LTDA., JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SELMA GOMES MARÇAL BELO, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE REIS GASPARGASPAR, Advogado: Dr. ISMAEL GOMES MARÇAL, MANOBRA ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 637-53.2022.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): GISELE MARISA GRACIOSO, Advogado: Dr. GRACIELA JUSTO EVALDT, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Dr. RAFAEL BICCA MACHADO, Advogado: Dr. JANINE QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 258-47.2020.5.10.0861 da 10ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Agravado(s): IRISMAR DO CARMO CAVALCANTE, Advogada: Dra. RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA JUNIOR, VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 256-87.2021.5.06.0171 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. RENATA STEPPEL CORDEIRO SPINELLI, Advogado: Dr. LETICIA GABRIELLE TAVARES PEREIRA, ANDRE DUARTE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. MAGNA DO CARMO BARBOSA, Advogado: Dr. MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1194-07.2020.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): EDERSON LUIS MARCONDES FERREIRA, Advogada: Dra. ERIKA CAVALCANTE GAMA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E

QUEIROZ, Agravado(s): AC DC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. KARINA LOMBARDI, CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, TIM S.A., Advogado: Dr. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 582-05.2018.5.07.0016 da 7ª Região**, Agravante(s): ATITUDE TERCEIRIZCAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, Advogado: Dr. ITALO IVES LINHARES DE MEDEIROS, Agravado(s): FATIMA MARIA FREIRE NARBAL, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DE LIMA CARVALHO, Advogado: Dr. EDIPO PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. GIOVANNI RIOS DO REGO BARROS, Advogado: Dr. DANIEL MENEZES MADRUGA, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ubirajara Casado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 317-98.2021.5.10.0861 da 10ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE SILVA LIMA, Advogada: Dra. RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA, Advogado: Dr. ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA, VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 795-52.2013.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10457-59.2019.5.15.0139 da 15ª Região**, EMBARGANTE: SINDICATO DOS EMPR. EM TURISMO E HOSP. E EMPR. EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER., LIMPEZA PUBLICA, PRIVADA E AREAS VERDES DE S. J. CAMPOS E REGIAO, Advogado: Dr. ALEXANDRE BETTINI, EMBARGADO: SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS CARDONIA, Advogada: Dra. CAROLINA CORREA MENDES, MUNICIPIO DE UBATUBA, Advogado: Dr. SILVIO EDUARDO GONCALVES LEITE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 1420-47.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Recorrido(s):

ALFREDO RITA, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que extinguiu o processo com julgamento de mérito. **Processo: Ag-RR - 100735-90.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. BRUNO WERNECK, Agravado(s): FLAVIA CRISTINA CEZAR MOREIRA CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MARQUES LANZA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ MOREIRA PIMENTEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10447-13.2022.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ANDRÉ CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAÚJO BAVAROTI, Agravado(s): ELISANGELA CRISTINA ISIDORO, Advogada: Dra. ELIZANDRA ALMEIDA FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. EDMILSON DE MORAES TOLEDO, SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1061-05.2022.5.08.0121 da 8ª Região**, AGRAVANTE: JACKELINE DA CONCEICAO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, JACKELINE DA CONCEICAO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RECORRENTE: JACKELINE DA CONCEICAO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RECORRIDO: JACKELINE DA CONCEICAO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Reclamante; II - dar provimento ao agravo do Reclamado; III - não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "Deserção". **Processo: Ag-AIRR - 1001072-89.2017.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): MIZAEEL RODRIGUES CORDEIRO,

Advogado: Dr. FÁBIO VASCONCELOS BALIEIRO, Advogado: Dr. VITOR HUGO THEODORO, Agravado(s): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101885-68.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Embargante: SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Embargado(a): MONICA CRISTINA DE SANTANA, Advogada: Dra. RENATA DE SIQUEIRA PEIXOTO DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 80.000,00), no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 375-16.2021.5.08.0002 da 8ª Região**, Embargante: RAIÁ DROGASIL S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE FARIA BEZERRA DE MELO, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 5.000,00), à parte embargante, no importe de R\$ 100,00 - cem reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte RAIÁ DROGASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 6654-75.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): SERGIO MATOS CARDIAL, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20519-61.2019.5.04.0141 da 4ª Região**, Agravante(s): IVO WOLTER, Advogada: Dra. LIVIA DE MORAES DUARTE, Agravado(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogado: Dr. RENAN SCHWENGBHER, Advogado: Dr. SAMUEL CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. VANDA LUCIA JAEGER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem cominação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, em razão do acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1352-61.2013.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 532-56.2022.5.08.0130 da 8ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Embargado(a): BETE ANA SODRE MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. JADER KAHWAGE DAVID, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA, Advogado: Dr. MÊNILLY LÓSS GUERRA, Advogado: Dr. RODRIGO ALBUQUERQUE BOTELHO DA COSTA, Advogado: Dr. MYLENA GUERRA DENGGO, SISTEMA DE ENSINO EQUIPE LTDA - EPP, Advogado: Dr. ANA PAULA ALMEIDA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que conste na decisão embargada a fundamentação supra, bem como para que conste na parte dispositiva a seguinte redação: "a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso

de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 382-25.2021.5.14.0007 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Embargado(a): CLERISTON DE JESUS GOMES, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que conste na decisão embargada a fundamentação supra, bem como para que conste na parte dispositiva a seguinte redação: "a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "prescrição", "honorários advocatícios sucumbenciais. percentual arbitrado" e "honorários advocatícios recursais"; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "horas extras", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo quanto ao tema "adicional de horas extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; d) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "horas extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); e) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "adicional de horas extras" e, no mérito, dar-lhe provimento, para convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1709-75.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): FIMAG FÁBRICA ITALIANA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO, Agravado(s): YGO DO ROSARIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENATO JUNQUEIRA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "multa por embargos protelatórios", "estabilidade acidentária", "indenização por danos morais" e "valor da indenização por danos morais", e, no mérito, negar-lhe provimento; a) conhecer do agravo, quanto ao tema "auxílio alimentação - natureza jurídica", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, auxílio alimentação - natureza jurídica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ARR - 1154-26.2011.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST, Advogada: Dra. RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para afastar a deserção aplicada, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RRAg - 1812-39.2012.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO MACIEL, Advogada: Dra. CINARA

DENISE DE MELLO DE OLIVEIRA ELLWANGER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada em horas extras apenas ao que exceder ao disposto na norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 10720-77.2021.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CHUA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES S/A, Advogado: Dr. CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO, MIRAMAR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO, Advogado: Dr. RENATO ANTUNES, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO NETTO DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS VINICIUS MEDEIROS DE MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras". **Processo: Ag-RRAg - 123-96.2021.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s): ADRIANA GERMANO SANTOS, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA PR/SP - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP, Advogado: Dr. CARLOS ARAÚZ FILHO, Advogado: Dr. ALINE BUENO ANTUNES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte ADRIANA GERMANO SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1151-69.2015.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): RICARDO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. GABRIELLE LOBO SANTANA, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. LÍLIAN JORDELIN FERREIRA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11740-71.2019.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Agravado(s): MILTON EGIDIO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE LUIS OLIVEIRA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11506-30.2015.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA CÉLIA WITTE RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. EDUARDO GALARDO MATTA, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ISABELA SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO CURSINO PINTO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 11028-72.2018.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO, Advogado: Dr. ROBERT LUIZ SACILOTTO, Agravado(s) e Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. MARCELO

GALVÃO DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; b) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 321-91.2023.5.07.0007 da 7ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogada: Dra. MARIA RACHEL DE ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. JADER MATOS CAVALCANTE FILHO, Advogado: Dr. PEDRO VICTOR NOGUEIRA ROCHA PONTES, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DE CASTRO LEAO, Advogado: Dr. DEJARINO COSTA DOS SANTOS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PROMOÇÕES FUNCIONAIS POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 52, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por merecimento. **Processo: Ag-RR - 1001334-29.2022.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): M.S.P.S., Advogado: Dr. ELI ALVES DA SILVA, Agravado(s): A.M.Z., Advogado: Dr. PETERSON VILELA MUTA, P.F., Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 20.040,00 - vinte mil e quarenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 2.004.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11417-70.2021.5.15.0001 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PEDRO GUALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, AGRAVADO: STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS SA, Advogada: Dra. KEILA MARIA MOTA MENDES SOUZA SOARES, Advogada: Dra. LETICIA RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. VINICIUS GABRIEL NUNES FONSECA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10645-24.2022.5.15.0082 da 15ª Região**, AGRAVANTE: AGUIMAR ALVES DE ALCANTARA, Advogado: Dr. MARCELO MARIN, AGRAVADO: PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA NAGLIATI BORGES BORDUQUI, Advogado: Dr. UEIDER DA SILVA MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$ 1.025,00 (1%) sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 105-33.2021.5.05.0371 da 5ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogada: Dra. FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA, AGRAVADO: EDNALDO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. ALISSON LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. ROMULO ALMEIDA VAZ LISBOA, GOLD EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2345-24.2015.5.02.0036 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EURIPEDES FERNANDES TOBIAS, Advogada: Dra. BRUNA REGINA MARTINS HENRIQUE, Advogado: Dr. ROGERIO DOS SANTOS, AGRAVADO: ECOLAB QUIMICA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 419-13.2022.5.17.0014 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DA SERRA, Advogado: Dr. ABELARDO GALVAO JUNIOR, Advogada:

Dra. ANABELA GALVAO, AGRAVADO: SILVESTRE PINHEIRO BENEDITO, Advogado: Dr. FLAVIO DE ASSIS NICCHIO, MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL - FALIDO, Advogada: Dra. HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11258-13.2023.5.18.0054 da 18ª Região**, AGRAVANTE: RAQUEL DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. MATEUS FELIX PIRES MORAES, AGRAVADO: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogada: Dra. INGRID DEYARA E PLATON, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 133,07 - cento e trinta e três reais e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 13.307,81), em favor da parte reclamada. **Processo: RR - 328-53.2023.5.08.0202 da 8ª Região**, RECORRENTE: SELMA MARIA DA COSTA RAMOS, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Advogado: Dr. GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) - AP, Advogado: Dr. BRAULIO LISBOA LOPES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição aplicada e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame dos pedidos, como de direito. Observação 1: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte SELMA MARIA DA COSTA RAMOS, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 639-18.2022.5.21.0008 da 21ª Região**, EMBARGANTE: MARIA DE FATIMA ARAUJO, Advogado: Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. MANOEL MATIAS FILHO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA TEIXEIRA, EMBARGADO: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. ANTONIO DE BRITO DANTAS, Advogado: Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA TEIXEIRA, Advogado: Dr. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo, não conhecer do agravo interno adesivo interposto pela reclamante. Remetam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: Ag-RRAg - 18-53.2023.5.06.0412 da 6ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA SOUSA JUNIOR, AGRAVADO: VALDEMAR RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA SOUSA JUNIOR, RECORRIDO: VALDEMAR RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100526-40.2022.5.01.0037 da 1ª Região**, EMBARGANTE: DANIEL DE FIGUEIREDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO MULLER DE CAMPOS DOS SANTOS, EMBARGADO: ANTONIO PAULO DINIZ PELOSI, Advogado: Dr. CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ R\$ 288.100,70), no importe de R\$ 5.762,01 (cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e um centavo) em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. LEONARDO MULLER DE CAMPOS DOS SANTOS, patrono da parte DANIEL DE FIGUEIREDO MARTINS DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10698-67.2021.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): VINIB COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. ROBSON DE OLIVEIRA RAMOS, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. ROBERTA KELLI ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. ROBSON DE OLIVEIRA RAMOS, patrono da parte VINIB COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - EPP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11046-72.2015.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): NELSON SOUSA ROSA JUNIOR, Advogado: Dr. ROBERTO GOMES FERREIRA, Advogada: Dra. CÍNTIA ONGARATTO, Advogada: Dra. JULIA COSTA DE SIQUEIRA CAMPOS, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. CRISTIANE DE OLIVEIRA IGREJA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CÍNTIA ONGARATTO, patrona da parte NELSON SOUSA ROSA JUNIOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 656-46.2020.5.09.0012 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO FORTUNATO GOULART, AGRAVADO: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogada: Dra. MAYSE SILVEIRA REGIS, INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS EFING, Advogado: Dr. FERNANDO ROCHA FILHO, Advogado: Dr. JUAN CARLOS ZURITA POHLMANN, Advogado: Dr. RAFAEL WOBETO DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "contradita. suspeição" e "vínculo de emprego"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento quanto ao tema "assistência judiciária gratuita"; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. RODRIGO FORTUNATO GOULART, patrono da parte MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 179-97.2012.5.05.0017 da 5ª Região**, Embargante: TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Embargado(a): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDÊDE, FÁBIO FERREIRA SILVA, Advogada: Dra. NÍVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA, INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Advogado: Dr. ATAÍDE MENDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. FELIPE BRACK TEIXEIRA ARARUNA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão:

por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. HUGO VINICIUS DE PAULA RODRIGUES, patrono da parte TECON SALVADOR S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20093-46.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Agravado(s): JORGE ALBERTO GONCALVES CARDOSO, Advogada: Dra. NICOLE DA SILVA PAULITSCH, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. HUGO VINICIUS DE PAULA RODRIGUES, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 735-93.2022.5.17.0121 da 17ª Região**, AGRAVANTE: KATIA REGINA BROSEGHINI, Advogado: Dr. ENZO FAE, Advogado: Dr. PEDRO FAE, Advogado: Dr. VINICIUS PALMEIRA CASSARO, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. IGOR FACCIM BONINE, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. VINICIUS PALMEIRA CASSARO, patrono da parte KATIA REGINA BROSEGHINI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11605-04.2021.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): TECNELÉTRICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. APOENA MOREIRA DA COSTA, Agravado(s): JARBAS BARBOSA COELHO FILHO, Advogado: Dr. HAMILTON ROVANI NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. APOENA MOREIRA DA COSTA, patrono da parte TECNELÉTRICA DA AMAZÔNIA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 20529-63.2019.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): THOMAS K. L. INDÚSTRIA DE ALTO FALANTES LTDA., Advogado: Dr. HAMILTON DA SILVA SANTOS, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE CACHOEIRINHA, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Advogado: Dr. LEÔNIDAS COLLA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do sindicato-autor. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Dr. HAMILTON DA SILVA SANTOS, patrono da parte THOMAS K. L. INDÚSTRIA DE ALTO FALANTES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo: RRAg - 430-91.2022.5.09.0005 da 9ª Região**, AGRAVANTE: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA, Advogado: Dr. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, AGRAVADO: DENIS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL, Advogado: Dr. DIEGO CARDOSO FERREIRA, Advogada: Dra. FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. LUCAS GABRIEL GABARDO, Advogada: Dra. MARINA RIBAS ZACARKIN, Advogada: Dra.

NICOLE BENDER GRACHECKI, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO SOUZA, Advogada: Dra. RAFFAELA MARINA BEUTER, Advogado: Dr. RICARDO VANDERLEI BEUTER, Advogada: Dra. TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA, RECORRENTE: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA, Advogado: Dr. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, RECORRIDO: DENIS FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "correção monetária", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas do presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação; b) do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Observação 1: a Dra. GABRIELLI PAZ MUNIZ, patrona da parte FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 729-96.2019.5.05.0001 da 5ª Região**, Recorrente(s): VILLA 55 SERVICOS DE BELEZA LTDA, Advogado: Dr. REJANE AMORIM DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CATARINA RODRIGUES COSTA DIAS, Recorrido(s): PATRICIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. GISELLE AMORIM DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido no julgamento dos embargos declaratórios, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos à Turma do TRT, para exame das questões fáticas ventiladas pela reclamada, relativas ao vínculo empregatício, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias do agravo de instrumento, em razão do acolhimento da nulidade. Observação 1: a Dra. CATARINA RODRIGUES COSTA DIAS, patrona da parte VILLA 55 SERVICOS DE BELEZA LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1087-16.2017.5.23.0006 da 23ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. LUIZ MARCELO FIGUEIRAS DE GÓIS, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bernardo Leôncio Moura Coelho, Procuradora: Dra. Renata Coelho Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais ao montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA SANTANA DA SILVA, patrona da parte ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, e teve resguardado o direito de proferir sustentação oral quando do retorno do processo. Observação 2: o Ilmo. Dr. Eneas Bazzo Torres, Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 253-39.2023.5.21.0012 da 21ª Região**, Recorrente(s): SANTIN EMPRESA DE TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. JESUS ARRIEL

CONES JÚNIOR, Advogado: Dr. CARLOS RENATO AMALFI, Advogado: Dr. CYRO JOSE OMETTO CONES, Recorrido(s): IVANILSON ROCHA DE MORAIS, Advogado: Dr. MANOEL MACHADO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade arguida pela reclamada, bem como dos atos que lhe sucederam, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que lhe seja oportunizada a apresentação de defesa. Observação 1: o Dr. CYRO JOSE OMETTO CONES, patrono da parte SANTIN EMPRESA DE TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1283-02.2013.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CLÁUDIA FINI, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO PASCHOAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento de uma hora de intervalo intrajornada da condenação. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. CLAUDIA FINI, patrona da parte NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1868-92.2011.5.03.0139 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. ISABEL LUIZA RAFAEL MACHADO DOS SANTOS, Recorrido(s): LINTZ VIEIRA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Carlos Frederico G. Pereira, patrono da parte LINTZ VIEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1241-41.2013.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Recorrido(s): CLAUDIA WACHILESKI, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexigibilidade do título executivo, julgar extinta a execução. Prejudicada a análise dos demais capítulos. Observação 1: a Dra. Milene Calado Hungaro Novaes, patrona da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva falou pela parte CLAUDIA WACHILESKI, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 572-45.2013.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ANA PAULA MANINI SOUTELO, Advogado: Dr. CLÉRISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da Reclamante e do Reclamado. Observação 1: a Dra. Milene Calado Hungaro Novaes, patrona da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 20106-57.2022.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARÃES, VIAÇÃO OURO E PRATA S.A., Advogada: Dra. LETÍCIA SETTE DONIN, Agravado(s): ADILSON VARGAS BOEIRA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA MORAES DOS SANTOS, UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ MELLO DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto por Viação Ouro e Prata S.A, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo

interposto por Agravo de Planalto Transportes LTDA. (em recuperação judicial) e outras e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento interposto por Agravo de Planalto Transportes LTDA. (em recuperação judicial) e outras, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. FERNANDA BORGES DARÓS, patrono da parte PLANALTO TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1117-23.2017.5.06.0233 da 6ª Região**, Recorrente(s): FREDERICO GADELHA MALTA DE MOURA JUNIOR, Advogado: Dr. PRISCILA DE SOUZA FEITOSA, Advogada: Dra. CAROLINE ALBUQUERQUE GADELHA DE MOURA, Recorrido(s): ROGERIO COSMO SOARES, Advogado: Dr. CLAYTON LUIZ FIGUEIREDO DE MELO, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. Observação 2: a Dra. PRISCILA DE SOUZA FEITOSA falou pela parte FREDERICO GADELHA MALTA DE MOURA JUNIOR, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 514-09.2020.5.09.0411 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EDISON ALVES, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 510,74 - quinhentos e dez reais e setenta e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 51.074,90), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. VIVIANE ELISA BARBOSA TEIXEIRA, patrona da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 864-97.2020.5.09.0022 da 9ª Região**, RECORRENTE: ARLINDO ALVES FELIX, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, RECORRIDO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 99, § 3º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e devolver os autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário, como entender de direito. Observação 1: a Dra. VIVIANE ELISA BARBOSA TEIXEIRA, patrona da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 666-33.2020.5.09.0322 da 9ª Região**, AGRAVANTE: Giovani Veloso, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. GABRIELLE SANTOS PIRES, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo

e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. VIVIANE ELISA BARBOSA TEIXEIRA, patrona da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100464-94.2021.5.01.0017 da 1ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogada: Dra. ANA LUIZA LOPES SELLOS CORREA, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogada: Dra. STEPHANIE CARVALHO DE MESQUITA, Advogada: Dra. TALLITA SOUZA DE OLIVEIRA PIGNATI, Advogada: Dra. VICTORIA BAHIA ONOFRE REZENDE, RECORRIDO: ALCENIR RODRIGUES MANSO, Advogado: Dr. BRUNO PERES, Advogado: Dr. GABRIEL DARIGO KOPSCHITZ DE BARROS, Advogado: Dr. HELTON DE CASTRO PEIXOTO, Advogada: Dra. LUCIANA DARIGO KOPSCHITZ DE BARROS, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGO DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANA DE BARROS PAULON, Advogada: Dra. PATRICIA GEAO MAROTTI, Advogado: Dr. PEDRO FAINI WIGG, Advogado: Dr. WILLIAM ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função, à data do ajuizamento da ação, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. PATRICIA GEAO MAROTTI falou pela parte ALCENIR RODRIGUES MANSO, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 77500-98.2007.5.01.0017 da 1ª Região**, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. NEWMA SILVA RAMOS MAUÉS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Recorrido(s): LETICIA MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. SÉRGIO BATALHA MENDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de isonomia formulado com amparo na Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 desta Corte. Considerando a existência de pedido sucessivo de equiparação salarial (item B da petição inicial) não apreciado em razão do acolhimento, nas instâncias ordinárias, do pedido principal, ora indeferido, os autos retornarão à Vara do Trabalho para julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10947-84.2021.5.15.0083 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, AGRAVADO: SILVIO DE GRANDIS PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. CELSO RICARDO SERPA PEREIRA, Advogado: Dr. LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "limitação da condenação", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "horas extras", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "horas extras", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. MAYARA DE ARAUJO CASTRO CESAR, patrona da parte JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 300-34.2022.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IRLANIA DE SOUSA CAVALCANTE,

Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. ADRIANA FRANÇA DA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO PEREIRA PENA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. LUÍS EDUARDO GUIMARÃES BORGES BARBOSA, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Advogado: Dr. MARIO HENRIQUE GUIMARAES BITTENCOURT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art; 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: i) determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas do presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação; ii) do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; iii) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; b) conhecer do agravo em recurso de revista interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da demandada, e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional que deferiu à parte autora a gratuidade de justiça. Observação 1: o Dr. PABLO FERNANDES DOS REIS SARDINHA, patrono da parte ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte IRLANIA DE SOUSA CAVALCANTE, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 500-15.2019.5.09.0749 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Advogado: Dr. ARNI DEONILDO HALL, Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, Agravado(s) e Recorrido(s): CNO S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. MATEUS VINICIUS PARENTE, patrono da parte CNO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-RRag - 1000253-73.2021.5.02.0027 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, Advogado: Dr. ADRIANO JOÃO BOLDORI, SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO

LOPES MUNIZ, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Advogada: Dra. CECÍLIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante e da reclamada. Observação 1: a Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 16075-54.2014.5.16.0002 da 16ª Região**, Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Recorrido(s): GEORGE SOARES, Advogada: Dra. JULIANA ARAÚJO ALMEIDA AYOUB, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. BIANCA MARIA MARQUES RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. CULPA CONCORRENTE. VALOR. REDUÇÃO", por ofensa ao artigo 945 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da pensão mensal para 50% sobre o montante da remuneração, mantendo os demais parâmetros estabelecidos; e II - conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULAS 219 E 319 DO TST. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, patrona da parte REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1178-74.2022.5.17.0014 da 17ª Região**, Recorrente(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Recorrido(s): DANILO MICHEL STOCCO DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO COELHO SANTANA, Advogado: Dr. ANA SILVEIRA DE RESENDE DE CAMPOS, Advogado: Dr. GABRIEL DE OLIVEIRA COELHO SANTANA, ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Dra. ALINE MARQUES FIDÉLIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "vínculo de emprego. enquadramento sindical. categoria profissional dos bancários", por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "assistência judiciária gratuita". Observação 1: o Dr. WENDELL RODRIGUES DA SILVA, patrono da parte DANILO MICHEL STOCCO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, patrona da parte BANCO ORIGINAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1001252-45.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO LOPES MUNIZ, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, AGRAVADO: CINTIA REGINA LOPES FIGUEIREDO CONSTANTINO, Advogado: Dr. ADRIANO JOAO BOLDORI, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, patrono da parte CINTIA REGINA LOPES FIGUEIREDO CONSTANTINO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 11999-31.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CESAR COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. ADRIANO JOÃO BOLDORI, SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO LOPES MUNIZ,

Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. LUIZA TSURUSAWA MENDES, patrona da parte CESAR COSTA RIBEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11322-26.2017.5.15.0051 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Dr. Nathalia Stivalle Gomes, Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS PERRETTI MINGRONE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA, patrona da parte RAÍZEN ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20740-87.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): LUIZ ANTONIO CARVALHO, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DIAS NEVES, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Advogada: Dra. LUCIANA SOARES KLOECKNER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte LUIZ ANTONIO CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11111-26.2019.5.18.0054 da 18ª Região**, AGRAVANTE: PARTNERS HOLDING LTDA., Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBA FARIA, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBA FARIA, Advogado: Dr. GIANCARLO BORBA, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, STARBOARD ASSET LTDA., Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBA FARIA, Advogado: Dr. GIANCARLO BORBA, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, STARBOARD HOLDING LTDA, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBA FARIA, Advogado: Dr. GIANCARLO BORBA, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, AGRAVADO: RABSAQUE GONCALVES ESPINDOLA DE ATHAYDE, Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.234,57- dois mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 223.457,38), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrona da parte STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11116-24.2021.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Advogado: Dr. RAFAELLE DORIGO DAS DORES, Advogado: Dr. GUSTAVO VERSIANI TAVARES, Agravado(s): GILMAR LEMBI MASCARENHAS E OUTRO, Advogado: Dr.

CRISTIANO FRANCIS NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrona da parte VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 490-19.2021.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Agravado(s): SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. CLEONICE JANUARIA DOS REIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 866-77.2019.5.23.0001 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Agravado(s): DANILO MORAIS BARBOSA, Advogado: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ulysses Soares dos Santos, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20308-54.2016.5.04.0812 da 4ª Região**, Recorrente(s): CESAR AUGUSTO G DO AMARAL, Advogada: Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. MARIANA COSTA BARBOSA, patrona da parte CESAR AUGUSTO G DO AMARAL, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. PRISCILLA CARVALHO FERREIRA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 101130-40.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, AGRAVADO: MARIO JORGE MOREIRA NEVES, Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, RECORRENTE: CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, RECORRIDO: MARIO JORGE MOREIRA NEVES, Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "correção monetária", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas do presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma

do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação; b) do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Observação 1: o Dr. TOMAZ ALVES NINA, patrono da parte CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10874-54.2018.5.03.0018 da 3ª Região,** AGRAVANTE: MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. LUCIANO GUARNIERI GALIL, Advogada: Dra. PATRICIA MARIA COUTINHO FERRAZ TOLEDO, TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, AGRAVADO: ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL, Advogado: Dr. JOSE FERREIRA NICOLAU, Advogada: Dra. MARCIA ALVES LOURES COSTA, Advogado: Dr. PAULO FRANCISCO REGIO, FORTE TECNOLOGIA & SEGURANCA ELETRONICA LTDA, Advogada: Dra. MARCIA ALVES LOURES COSTA, Advogado: Dr. PAULO FRANCISCO REGIO, VANGUARDA ADMINISTRACAO EIRELI - EPP, ESQUADRA TECH - SEGURANCA ELETRONICA & SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. MARCIA ALVES LOURES COSTA, Advogado: Dr. PAULO FRANCISCO REGIO, LOCAMIX LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, Advogada: Dra. MARCIA ALVES LOURES COSTA, Advogado: Dr. SAULO OTTONE DA SILVA, NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ESTEVAO SIQUEIRA NEJM, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. OTAVIO PINTO E SILVA, CLARO S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO MAGALHAES ASSIS, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogada: Dra. LUANNA VIEIRA DE LIMA COSTA, Advogada: Dra. MARIANA GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, EUROFARMA LABORATORIOS S.A., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, WEBERTH SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RONNEY SOUZA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.385,00 - cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 269.250,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. TOMAZ ALVES NINA, patrono da parte TELEFONICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 300-24.2020.5.09.0021 da 9ª Região,** Recorrente(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGA, Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO

DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Recorrido(s): T.G.M. - TRANSPORTES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ausência de interesse em agir do sindicato autor, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara de Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da ação coletiva, como entender de direito. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10340-74.2014.5.15.0032 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado: Dr. DALTON FERNANDES TOLENTINO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação de jurisdicional, anular o acórdão relativo ao julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Autor e determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que os reexamine, especialmente sob o enfoque do incremento salarial ocorrido a partir de 21/02/2011, quando da ascensão ao suposto cargo de gerente geral de agência. Prejudicado o exame dos demais capítulos do recurso, ainda que autônomos, com a ressalva expressa de que caberá à parte interessada renovar a provocação recursal após a integralização da tutela judicial. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. DALTON FERNANDES TOLENTINO, patrono da parte JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 34-93.2022.5.10.0003 da 10ª Região**, AGRAVANTE: VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, AGRAVADO: GELSON LUIS DA COSTA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO, RECORRENTE: VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, RECORRIDO: GELSON LUIS DA COSTA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, restando prejudicado o exame do Ag-TutCautAnt-1000317-19.2024.5.00.0000. Observação 1: o Dr. Marcio Eurico Vitral Amaro falou pela parte VIBRA ENERGIA S.A. **Processo: RR - 58-18.2018.5.09.0124 da 9ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Advogado: Dr. RODRIGO VENSKE, Advogado: Dr. SÉRGIO WINNIK FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contrato de aprendizagem - inclusão do motorista e cobrador na base de cálculo" por ofensa ao art. 429, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar à reclamada que inclua na base de cálculo para a cota de jovens aprendizes a serem contratados, o número de empregados ocupantes dos cargos de motorista e de cobrador de ônibus, observados os limites legais, no prazo de 120 dias, sob pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais por aprendiz privado de contratação para atingimento da cota legal mínima, a ser

revertida ao FAT e deferir tutela inibitória para que a ré mantenha a quantidade mínima da cota de aprendizagem, sob pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais por aprendiz privado de contratação para atingimento da cota legal mínima, a ser revertida ao FAT; e b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) o valor da indenização por dano moral coletivo. Observação 1: o Dr. Marcio Eurico Vitral Amaro falou pela parte VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A.. Observação 2: o Ilmo. Dr. Eneas Bazzo Torres, Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 10218-34.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. ADRIANO JOSAFÁ DA SILVA, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. FERNANDA MARTINS SOUZA, Advogada: Dra. LUÍZA CAROLINE FERNANDES DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de R\$2.050,00, correspondente a 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 229-73.2021.5.08.0131 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Recorrido(s): FABIO MORAIS, Advogado: Dr. LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES, Advogado: Dr. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JHONATAN PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. GLEISON JÚNIOR VANINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao quanto ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado, autorizada a compensação de eventuais valores pagos a tal título. Observação 1: o Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10950-93.2016.5.03.0165 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Recorrido(s): ADILSON CARREIRO BENFICA, Advogado: Dr. EDSON DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRag - 10590-61.2016.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): JAIRO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. EDSON DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à

sessão. **Processo: RR - 1734-78.2014.5.02.0045 da 2ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Elisabeth Priscila Satake Sato, Recorrido(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA, Advogada: Dra. ANDRESSA CRISLAINE CONEJO RUIZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Ilmo. Dr. Eneas Bazzo Torres, Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 2: o Dr. LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA, patrono da parte TAM - LINHAS AÉREAS S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo: RRag - 11519-56.2013.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALDECY SIMÃO ALVES, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas; e b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO falou pela parte VALDECY SIMÃO ALVES. **Processo: RR - 11900-43.2016.5.03.0023 da 3ª Região**, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Recorrido(s): JOSE LINCOLN TEIXEIRA DE RESENDE, Advogada: Dra. NATÁLIA RIBEIRO BICALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "maquinista. enquadramento"; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES VELOSO, patrono da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 3: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará voto convergente. **Processo: Ag-RR - 10372-67.2019.5.03.0055 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogado: Dr. FLAVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES, AGRAVADO: FABIO ROBSON MARIANO, Advogado: Dr. DENERSON RODRIGO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. ELI VIEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao agravo para não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES VELOSO, patrono da parte MRS LOGISTICA S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11100-41.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FRANCA E REGIAO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ COSTA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS SARAUZA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA, Advogada: Dra. MAÍRA BORGES FARIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer

do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21634-60.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): JEVERSON DE CAMPOS ESPINDULA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. CLAREANA DE MOURA, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS, Advogado: Dr. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, CRISTEC SOLUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, Advogada: Dra. NILSA INÊS TEIXEIRA VAZ, Advogado: Dr. RAFAEL SURITA STEIGLEDER, Advogado: Dr. MAITE CRISTIANE SCHMITT, Advogado: Dr. VICTORIA HILTL LOPES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tanus Salim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte JEVERSON DE CAMPOS ESPINDULA, esteve presente à sessão. **Processo: AgR-AIRR - 1194-27.2013.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCIA GONCHOROSKI MACHADO, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Advogada: Dra. CLAREANA DE MOURA, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte MARCIA GONCHOROSKI MACHADO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 11227-69.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LUCIANO BENIGNO CESCA, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogada: Dra. BÁRBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ, JAIRO ARTHUR, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da parte reclamante, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)", restabelecendo, via de consequência, o acórdão regional no aspecto. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte JAIRO ARTHUR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 498-22.2012.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS JARDIM, Advogado: Dr. CÉSAR PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice indicado na decisão monocrática; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para enquadrar o reclamante na hipótese prevista no § 2º do art. 224 da CLT, limitando a condenação do reclamado ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª

diária e 40ª semanal, mantidos os demais critérios consignados pelo TRT. Observação 1: a Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, patrona da parte BANCO J. SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1682-67.2016.5.10.0020 da 10ª Região**, Recorrente(s): A.R.S.C.P.I.L., Advogado: Dr. ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO, Recorrido(s): A.S.C.P.I.L., A.C.S.I.L., A.R.S.P.I.L.E., C.C.F.M., Advogado: Dr. GERSON PEDRO DA SILVA, N.C.S.I.L., R.S.P.J., S.C.T.P.T., Advogado: Dr. ADRIANO DE OLIVEIRA BAYEUX, Advogada: Dra. PATRÍCIA SAETA LOPES BAYEUX, W.C.T.E.T.I., Advogado: Dr. ADRIANO DE OLIVEIRA BAYEUX, Advogada: Dra. PATRÍCIA SAETA LOPES BAYEUX, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado de reconhecimento de vínculo de emprego entre a reclamante e a 3ª reclamada, assim como o pagamento das verbas decorrentes. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. GERSON PEDRO DA SILVA falou pela parte C.C.F.M. **Processo: RR - 20206-45.2021.5.04.0751 da 4ª Região**, Recorrente(s): PROTEFORT EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO MACÊDO SEMENSATTI, Advogada: Dra. PRISCYLLA COSTA DE CASTRO, Recorrido(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, MAIKEL JOEL SEGAT, Advogado: Dr. HENRIQUE STEFANO KLEIN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. Observação 1: o Dr. CESAR AUGUSTO MACEDO SEMENSATTI, patrono da parte PROTEFORT EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1012-98.2015.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, EZEQUIEL RODRIGUES DUTRA PARAGUASSU, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): PROJETO ESPORTE CRIANCA - PEC, Advogado: Dr. GUTEMBERG DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. FABIANA MIYAUTI, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do segundo Reclamado; II - dar provimento ao agravo do Reclamante; e III - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE BIS IN IDEM", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, de 30 minutos diários de segunda a sexta-feira, relativos à prestação de serviços no período não usufruído do intervalo intrajornada, de modo a extrapolar a jornada diária, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte EZEQUIEL RODRIGUES DUTRA PARAGUASSU, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR Ag - 247-43.2018.5.05.0015 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogada: Dra. MARIANA BASTOS BASTOS LOPES, AGRAVADO: RUTE BORGES GURGEL, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogada: Dra. MARIANA BASTOS BASTOS LOPES, RECORRIDO: RUTE BORGES

GURGEL, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte RUTE BORGES GURGEL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1960-39.2014.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ÂNGELO CÉSAR LEMOS, Advogado: Dr. SONNY STEFANI, Advogada: Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE LÁZARO SANTIM, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do sindicato-autor. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto convergente. Observação 3: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10295-24.2019.5.03.0131 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Advogada: Dra. JULIANA GOIS VIEIRA, Advogada: Dra. NATALIA FRANCA GONCALVES, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, AGRAVADO: JONATAS PABLO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOVENTIL DA SILVA SENA, Advogado: Dr. RAFAEL DIEGO SENA BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. NATALIE CATARINA LIMA, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1000861-08.2017.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO MUNIZ, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. JEFFERSON BLASMOND, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. APARECIDA BRAGA BARBIERI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. NATALIE CATARINA LIMA, patrona da parte CLAUDIO MUNIZ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RRag - 10888-87.2018.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): RODO M LOGÍSTICA & SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): JACKSON CAETANO DA SILVEIRA ALMEIDA, Advogada: Dra. VÂNIA MARIA ALVARENGA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte RODO M LOGÍSTICA & SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1252-26.2023.5.13.0008 da 13ª Região**, RECORRENTE: ANDERSON SERGIO BEZERRA BIRO, Advogada: Dra. CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL, Advogada: Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, Advogado: Dr. ITALO FREIRE CANTALICE, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, RECORRIDO: ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da

parte ANDERSON SERGIO BEZERRA BIRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100165-24.2020.5.01.0027 da 1ª Região**, RECORRENTE: JORGE ANTUNES ALMEIDA, Advogado: Dr. IGOR GIUBERTI PINTO, RECORRIDO: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 101838-85.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): AIX COSTA, Advogada: Dra. DIRLENE CRISTINA BENEVIDES, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, a ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral no montante de R\$10.000,00 (dez mil reais), valor postulado na petição inicial e compatível com aqueles praticados nesta Corte. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 101248-03.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE ANTONIO MONTEIRO, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. JESSIKA CRYSTINE RAMOS DO AMARAL, Advogado: Dr. ALINE CRISTINA BRANDAO, Advogado: Dr. MARIA CELIA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. DIRLENE CRISTINA BENEVIDES, Advogado: Dr. BRUNO VIEIRA LOPES, Advogada: Dra. ANA PAULA MARTINS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PASSOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita. Como consequência lógica, suspendo a exigibilidade dos honorários advocatícios, nos termos do art. 791-A, §4º, da CLT e da ADI nº 5.766 do STF; II- conhecer do recurso de revista do reclamante, a ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral no montante de R\$10.000,00 (dez mil reais), valor compatível com aqueles praticados nesta Corte. Não havendo sucumbência parcial do reclamante, não são devidos honorários em prol dos procuradores da reclamada. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 108800-21.2009.5.01.0078 da 1ª Região**, Recorrente(s): PAULO CÉSAR MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. THALLES MESSIAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE, Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. JOÃO ROGÉRIO ROMALDINI DE FARIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CONCAUSAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA A ATIVIDADE ANTERIORMENTE EXERCIDA. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA DEVIDA. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PELOS LUCROS CESSANTES (PENSÃO MENSAL) COM O RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO

PREVIDENCIÁRIO (AUXÍLIO-DOENÇA)", por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais (pensão mensal vitalícia) no importe de 100% do último salário do empregado, sem a possibilidade de compensação entre a indenização por lucros cessantes e o benefício previdenciário anteriormente estipulado; e, b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. DESPROPORCIONALIDADE", por violação do art. 5º, V, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar o valor da indenização por dano moral para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Observação 1: o Dr. THALLES MESSIAS DE ANDRADE, patrono da parte PAULO CÉSAR MARTINS DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2189-78.2018.5.22.0002 da 22ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, Advogado: Dr. JEFFERSON VIEIRA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso IV, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a teor do art. 789, caput, da CLT. Honorários de sucumbência pela autora, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o artigo 791-A Consolidado. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista. Observação 1: o Dr. PAULO CESAR GOMES ALBUQUERQUE, patrono da parte BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO falou pela parte ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL. **Processo: Ag-AIRR - 1000884-30.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. YUN KI LEE, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. NEIF ASSAD MURAD, Advogada: Dra. ELOISE CRISTINA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte quanto ao tema "termo inicial dos juros de mora"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122);. **Processo: Ag-RR - 1119-86.2013.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Advogada: Dra. RENATA BAIXO DE SÁ MARTINS, Advogada: Dra. MARIANA GOMES SILVEIRA PIOVESAN, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - STEEM, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 634-43.2015.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CHRISTIANO ALEXANDRE RIBOLI, Advogada: Dra. DANIELA MARQUES VALENTIM, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA,

Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. CAROLINA ANDRÉ FEITOSA TROES, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao agravo do Banco para não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. Vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-ARR - 360-92.2018.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): INFRA S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ORTALE DE OLIVEIRA SOARES, Agravado(s): JOSE UBIRAJARA DE FREIRE BASTOS, Advogada: Dra. IVONETE SILVA DE JESUS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 338-81.2019.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINTON ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO VENTURINI FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152-92.2022.5.05.0008 da 5ª Região**, Recorrente(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. YAMARA MARIATH RANGEL VAZ, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBÔA, RAFAEL RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAPHAEL DE OLIVEIRA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, II, da CF e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os depósitos das diferenças de FGTS e multa rescisória sejam realizados na conta vinculada do trabalhador, obedecidos os procedimentos próprios do Juízo universal (empresa em recuperação judicial). **Processo: Ag-AIRR - 10403-88.2018.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): EUSTAQUIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. NATÁLIA MARIA MARTINS DE RESENDE, Advogada: Dra. CLÁUDIA MARTINS FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2490-69.2015.5.08.0115 da 8ª Região**, Agravante(s): M.R.A., Advogado: Dr. FÁBIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Agravado(s): A.S.F., Advogado: Dr. ABELARDO DA SILVA CARDOSO, F.A.F.D., Advogado: Dr. ABELARDO DA SILVA CARDOSO, G.C.A., Advogado: Dr. ABELARDO DA SILVA CARDOSO, G.M.D., I.J.C.M., Advogado: Dr. MANOEL PEDRO LOPES DE SOUSA, J.G.S., Advogado: Dr. ABELARDO DA SILVA CARDOSO, L.A.P.S., Advogado: Dr. FRANCISCO OTÁVIO GONÇALVES DE MELO, M.C.R.L.E., Advogada: Dra. ADRIANA CÉLIA PALHETA DE ANDRADE MAIA MONTEIRO, P.D.B.A.L., S.L.S., Advogado: Dr. FRANCISCO OTÁVIO GONÇALVES DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no

percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 177.922,65), o que perfaz o montante de R\$ 5.337,67 (cinco mil e trezentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: RR - 1113-85.2012.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, Recorrido(s): JOSÉ AIMORÉ ANDRADE PRESTES, Advogado: Dr. ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre férias, gratificação natalina, aviso-prévio e FGTS. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2255-91.2014.5.11.0006 da 11ª Região**, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procuradora: Dra. Luciana Lara de Melo, Recorrido(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Dr. LEONARDO FERNANDES RODRIGUES DA SILVA, MARIA FERNANDES MOREIRA ALVES, Advogada: Dra. LUIZA HOLANDA DOS REIS TEIXEIRA, Advogado: Dr. GABRIELA BARRETO LIMA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau que acolheu os embargos à execução da SUFRAMA e extinguiu a presente execução, nos termos da fundamentação ora declinada. **Processo: RR - 491-52.2017.5.06.0411 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Dra. MARIA STELA LIRA BARBOZA DE BRITO, Advogado: Dr. AÉCIO MOTA DE SOUSA, Recorrido(s): JOAQUIM DEOLINDO RAMOS DE CASTRO, Advogado: Dr. LILIANE DE OLIVEIRA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar aplicáveis à recorrente as prerrogativas concedidas à Fazenda Pública previstas no Decreto-Lei nº 779/69. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto vencido. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará justificativa de voto convergente. **Processo: Ag-AIRR - 1046-18.2010.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE, Agravado(s): JOSÉ ISIDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ENRIQUE DE GOEYE NETO, Advogado: Dr. GIULIANA DI GIUDA LAVOURA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1001735-96.2019.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. IARA DOS SANTOS PENICHE, Agravado(s): MARCELO GONZAGA DARDI, Advogado: Dr. TIAGO JOSÉ ROCHA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1000838-21.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): CARGOBR TRANSPORTES EIRELI, Advogada: Dra. ASSURAMAYA KUTHUMI MELCHIZEDEK NICOLIA DOS

ANJOS, Agravado(s): DANILO BRASILIA GOMES, Advogada: Dra. ANDRÉA COSTA MENEZES FERRO, EBAZAR.COM.BR. LTDA., Advogado: Dr. VINCENZO GARCIA RIZZO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 100015-70.2020.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): GONDIM, ALBUQUERQUE E NEGREIROS ADVOGADOS, Advogado: Dr. MARCELO THOMAZ AQUINO, Advogado: Dr. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Dr. RICARDO MARTINS GUIMARAES DA SILVA, Agravado(s): ANA PAULA HISSE PINTO, Advogado: Dr. AUGUSTO CÉSAR QUINTELA DE AZEREDO BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: EDCiv-RR - 100248-22.2020.5.01.0033 da 1ª Região**, EMBARGANTE: FUNDACAO GETULIO VARGAS, Advogado: Dr. ANDRE MASSARA VIGGIANO, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO, Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. GUSTAVO ANDERE CRUZ, EMBARGADO: KARLA COSTA MATOS, Advogada: Dra. MARINES VALLE DA TRINDADE, Advogado: Dr. ROMULO LICIO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, após nulidade suscitada pela reclamada na primeira oportunidade em que lhe cabia falar nos autos, a ocorrência de nulidade insanável, consistente na contradição entre o voto proclamado na sessão do dia 30/10/2024 e o acórdão publicado em 08/11/2024, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento ocorrido em Sessão Extraordinária Presencial do dia 30/10/2024. Retifique-se a autuação do processo para que conste a classe processual RR. Após, retornem os autos conclusos. **Processo: EDCiv-RR - 922-18.2019.5.07.0014 da 7ª Região**, EMBARGANTE: FRANCISCO ROBSON FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. AMIR BARROSO KHODR, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO CHAGAS, Advogado: Dr. NUREDIN AHMAD ALLAN, Advogada: Dra. SAVANA FARIA MAGALHAES FERREIRA, EMBARGADO: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, MSC CRUISES S.A., Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento ocorrido na Sessão Extraordinária Presencial, realizada em 21 de agosto de 2024, considerando que, quando da proclamação do resultado de julgamento, foi informado à patrona da parte reclamante apenas o provimento do seu recurso de revista, omitindo o provimento também da revista da parte reclamada. Após, retifique-se a autuação do feito para que volte a constar a classe processual RR e permaneçam os autos na Secretaria para a reinclusão em pauta futura. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte FRANCISCO ROBSON FERREIRA BORGES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. LUIZ EDUARDO RAMOS LINS, patrono da parte MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001170-56.2021.5.02.0718 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, AGRAVADO: SANDRA BAPTISTA DA SILVA, Advogado: Dr. ALEX OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. EDGAR OLIVEIRA SANTOS, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 152-33.2020.5.09.0661 da 9ª Região**, Embargante: THIAGO DIAS AZENHA,

Advogado: Dr. MICHEL HENRIQUE TIMOTEO MORENO, Advogado: Dr. LIGIA WEISS DE PAULA MACHADO, Embargado(a): CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA, Advogado: Dr. ADRIANA DE ABREU TARDIVO, Advogado: Dr. PATRICIA RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. LORENA DE LIMA ROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ARR - 366-55.2015.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): RG LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ AVENA, Advogado: Dr. BRENO GREGÓRIO LIMA, Agravado(s): REINALDO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS LOURENÇO GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRag - 11502-96.2020.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: MARIA DE FADILA LACERDA FERREIRA, Advogada: Dra. VIVIANE PIASSI, ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. EVANDRO MARDULA, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, RECORRENTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, RECORRIDO: MARIA DE FADILA LACERDA FERREIRA, Advogada: Dra. VIVIANE PIASSI, ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. EVANDRO MARDULA, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 11237-45.2022.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VALERIA COTA MARTINS PERDIGAO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. LEONARDO JUNIO PAIVA DURIGUETTO, Advogado: Dr. MAURO LUCIO DURIGUETTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
Presidente da Quinta Turma

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário da Quinta Turma